

**Transcrição da Ata da 102ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, presidida pelo Sr. Márcio Nunes - Presidente, e Secretariada pelo Sr. João Batista Campos - Secretário Executivo.**

O Sr. Secretário Executivo:- Senhoras e senhores Conselheiros, boa tarde. Daremos início à centésima segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Passamos a palavra ao Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Secretário Márcio Nunes, para a abertura oficial da reunião.

O Sr. Presidente:- Boa tarde a todos. Vamos dar início à reunião, nós já temos o quórum suficiente, já chegaram vinte e três Conselheiros, mas enquanto chega mais algum vou aproveitar esse tempo inicial para fazer uma breve fala. Em seguida o João Batista vai dar ciência dos novos Conselheiros e na sequência vamos verificar o quórum e, aí sim, iniciar a discussão da pauta do dia.

Primeiro dizer que hoje é um dia histórico. Hoje é o dia do nascimento do IAT. O Instituto Água e Terra nasce hoje. Está sendo votado agora na Assembleia, foram feitas algumas emendas, algumas alterações, mas o âmago da questão que era a fusão dos três institutos, o Instituto das Águas, o ITCG e o IAP, está consolidada por uma lei da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Como já havia acontecido com a vinda da Invest Paraná para Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, como a vinda do Turismo que estava anexo à Secretaria de Esporte e Turismo, que também veio para cá, para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, como também o Simepar - Sistema de Monitoramento de Satélite e Radar do Estado do Paraná, estava anexo à ciência e tecnologia também veio para a Sedest.

Então a Secretaria sobe de status, cresce muito de status. O Governo entende a importância dessa Secretaria, porque os licenciamentos ambientais se iniciam nos hospitais, onde as mães dão à luz, e finalizam no cemitério, onde vamos colocar a nossa derradeira morada, ou até no incinerador, se assim for a vontade de ser incinerado, também depende de licenciamento ambiental. E nesse meio, tudo! E nesse meio tudo, pequenas indústrias, grandes indústrias, enfim, nós norteamos todo o destino da sociedade.

Vale dizer que o Paraná teve um ano espetacular. O Estado do Paraná foi o estado que mais cresceu no Brasil, na indústria quase 7%, maior que o crescimento chinês, no turismo 6%, e no comércio 8%. É o estado que proporcionalmente mais gerou empregos no Brasil, oitenta mil novos

empregos com carteira assinada. Recebeu dezessete bilhões e trezentos milhões e, com o anúncio desta semana, vão chegar a vinte e três bilhões os investimentos externos no Estado do Paraná. Foi o estado que mais licenciou, foi o estado que mais autorizações, via Sinaflor, concedeu. Nós treinamos o nosso pessoal para conceder as licenças com segurança técnica e jurídica. E, de outro lado, o Estado do Paraná foi o estado que mais fiscalizou, foi o estado que mais notificou e foi o estado que mais multou no Brasil. Então, fomos o que mais licenciou e o que mais fiscalizou. Nas duas pontas o Paraná é primeiro lugar. E se vocês observarem bem quem ganhou o prêmio da Time, da personalidade do ano, foi a Greta falando sobre mudanças climáticas e sustentabilidade.

Desde o dia em que comecei aqui sempre me pautei pelo o que tem de mais moderno em termos de sustentabilidade, que é saber que não existe possibilidade de termos outro planeta, por enquanto, para vivermos. Não tem planeta B. Então temos tentado tocar as coisas todas em conjunto. Esse é o grande paradigma a ser quebrado, crescer, desenvolver-se, gerar emprego, renda, melhorar a vida das pessoas, cuidar do meio ambiente, recuperar o meio ambiente e gerar turismo, tudo ao mesmo tempo. Essa é a grande dificuldade. E desde que estou aqui tenho procurado, a pedido do Governador, manter o equilíbrio, tenho procurado manter o equilíbrio entre aqueles que são mais desenvolvimentistas e aqueles que são mais ambientalistas. Não estou para discutir a ideologia, de forma alguma. Estamos aqui para discutir soluções sustentáveis para a sociedade.

E aquele órgão que ficou trinta e três anos sem fazer concurso público, era o último colocado, neste ano foi o único órgão autorizado pelo Governo do Estado a fazer concurso público. Então saímos do último lugar para o primeiro lugar. Esse órgão tinha um número de residentes técnicos bastante pequeno, mas mesmo assim os novos residentes técnicos são para começar a trabalhar ano que vem. Fomos o único órgão que teve autorização e contratou para estudar junto conosco, ajudar a fazer e aprender. Tivemos autorização, inclusive os nossos residentes técnicos já estão trabalhando, são duzentos e vinte novos residentes técnicos. Já estão trabalhando, já estão sendo treinados inclusive por aqueles que no mês de março vão terminando a sua residência técnica, já têm condição de passar alguma coisa que aprenderam nesses dois anos para os novos residentes técnicos. Além disso, fomos o único órgão que conseguiu uma ampliação no número de cargos de confiança, porque quando se fala em reforma administrativa sempre se fala em encolher os cargos de confiança. A Sedest, em toda a sua estrutura, principalmente no IAT, conseguiu uma ampliação de vinte e cinco novos cargos de confiança. Tal era o desmonte do órgão ambiental, que conseguimos convencer o Governo que remontando o órgão ambiental, mesmo aumentando um

pouco a despesa, a receita, como é infinitamente maior em cima dos licenciamentos e das multas da nossa fiscalização, sobra dinheiro. Então, o Governo aceitou o argumento. E o único órgão, único que teve aumentado seu número de cargo de confiança, sua estrutura, foi o IAT. O único no Paraná. Então, mais uma vez, do último colocado para o primeiro colocado.

Conseguimos também, em uma atitude inédita junto ao Simepar, para aproveitar aquelas pessoas que estão se formando, que concluíram o seu R2, o inicial é o R3, se assim quiserem, se não tiverem um emprego ou se quiserem continuar estudando, a possibilidade de fazer uma bolsa junto ao Simepar. Claro, é um teste seletivo, mas aqueles que têm uma presença e um histórico já dentro da instituição terá uma pontuação e acabará dando uma condição de disputa, não vou dizer privilegiada, quem não tiver nota na prova e não for bom funcionário não vai ficar, mas aqueles que foram bons funcionários têm uma chance muito grande de serem reaproveitados. E aí são mais quarenta jovens. Então, poderemos aproveitar praticamente todos aqueles que são residentes técnicos hoje. São em torno de setenta, nós temos sessenta e cinco vagas e, se bem trabalhado, vamos ter sessenta e cinco colaboradores a mais, inclusive nesse trabalho junto com o Simepar, para que possam ser os agentes de tecnologia dentro do órgão.

Primeiro tínhamos que organizar os processos, procedimentos e rotinas que não existiam mais. Infelizmente o desmonte foi de tal sorte que não sei como tocavam o órgão ambiental algum tempo atrás, porque não tinha um procedimento, uma rotina, nada funcionando. E nós conseguimos remontar tudo isso. Hoje, graças a Deus, temos rotinas, procedimentos e processos, tanto é que no dia hoje, além da criação do IAT, tivemos no Palácio Iguazu e conveniamos com cento e cinquenta municípios. Sessenta e cinco milhões de reais a fundo perdido para cento e cinquenta municípios do Paraná em caminhão de lixo reciclável, caminhão de lixo compactador, caminhão-pipa, muitos municípios com problema de água, essa seca foi muito violenta, castração de animais visando à saúde pública dos animais, parques urbanos para preservar a qualidade da água, para preservar os fundos de vale. São trinta novos municípios conveniados, mais de trinta milhões investidos. Então conseguimos conveniar com cento e cinquenta municípios! Sessenta e cinco milhões de reais investidos diretamente em áreas de ação ambiental! Tubos de concreto para galerias de águas pluviais, e assim por diante.

Conseguimos outra grande vitória. Passou pela Assembleia a criação e a readequação dos gastos do nosso Fundo Estadual de Meio Ambiente, do nosso CEMA. Nessa mudança, a possibilidade de atender áreas degradadas, não existia a possibilidade, entorno de parques e quem

mora em situações de risco. Vamos ter uma flexibilidade muito maior para aplicar os recursos do nosso Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, em obras finalísticas que realmente melhorem a vida das pessoas.

Foi um ano de incontáveis vitórias que nos dão satisfação em estar à frente desse órgão. E, para finalizar, tenho que fazer um agradecimento muito especial ao Governador Ratinho Júnior e aos deputados do Paraná que aprovaram todas as nossas alterações, mas, mais do que isso, deram-me a condição para que pudesse montar uma equipe técnica. Eu montei uma equipe técnica com mais de uma centena de técnicos, alguns da casa e outros de fora, a maioria da casa, tivemos condições de dar um cargo de confiança para essas pessoas para terem um incentivo maior para desempenhar o seu papel. O Governador me deu autonomia para fazer nomeações com critério técnico e assim o fiz. E as nomeações com critério técnico foram o que deram e fizeram realmente o grande diferencial.

Passa, agora, a palavra ao João Batista para que faça a condução dos novos integrantes do Conselho e, na sequência, verifique se temos quórum para que eu possa fazer a primeira alteração na pauta de hoje.

O Sr. Secretário Executivo:- Foram indicados como novos Conselheiros do CEMA: Isabella Tioqueta e Evandro da Silva Pinheiro - Paraná Turismo; José Marcelo Torezan e Fernando Fernandes da UEL - Universidade Estadual de Londrina; Jucely Maria Thomazoni Loyola - Cohapar.

Devolvo a palavra à Presidência do Conselho para que declare a posse dos novos Conselheiros.

O Sr. Presidente:- Considero empossados os novos Conselheiros.

O Sr. Secretário Executivo:- Em relação à verificação do quórum, informo que temos vinte e cinco Conselheiros presentes o que dá pleno quórum à continuidade da nossa centésima segunda reunião ordinária do CEMA.

O Sr. Presidente:- Faço a abertura retirando o primeiro item da pauta e colocando uma nova versão, corrigida pelos técnicos da Secretaria. Com isso acredito que vamos abreviar em muito essa discussão, seguindo o Art. 60 do Regimento. Então, vamos apresentar uma nova proposta em Regime de Urgência regida pelo Art. 58. Para isso preciso ter a aprovação do Regime de Urgência. Aqueles que são favoráveis à apresentação do Regime de Urgência permaneçam como estão, os contrários se manifestem. (Pausa).

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Presidente, anterior à votação, gostaria de fazer uma manifestação.

O Sr. Presidente:- Na verdade estou fazendo um pedido de urgência, inclusive já coloquei em votação.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Mas eu tenho direito a palavra, Presidente.

O Sr. Presidente:- Mas eu já coloquei em votação. Você deveria ter pedido a palavra antes de eu colocar em votação.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- O senhor mudou a pauta.

O Sr. Presidente:- Eu coloquei em votação o pedido de alteração em Regime de Urgência, já coloquei votação.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Presidente, eu tenho direito a palavra.

O Sr. Presidente:- Está cortada a palavra. Aqueles que forem favoráveis ao Regime de Urgência permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. (Pausa). APROVADO o regime de urgência, com quatro votos contrários. Com a palavra, Conselheiro Arthur.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- A votação?

O Sr. Presidente:- Já foi feita a votação, quatro manifestaram-se contrários.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Primeiro, para mudar esta deliberação em regime de urgência... Primeiro foi enviado para nós fazermos uma leitura e agora muda sem fazermos a leitura? Então, deveria ter feito a leitura, dar um prazo para a leitura. Não pode colocar em regime de urgência uma questão com tantas laudas sem fazermos a análise, primeiro como cidadão, segundo como usuário de serviço e terceiro como Conselheiro. Foi mudado um documento sem análise prévia. O regime de urgência tem um limite, tem uma razoabilidade, uma proporcionalidade do que deve ser apresentado para o pleno. A forma colocada não tem razoabilidade e nem proporcionalidade. O próprio Presidente está ferindo o Art. 37 da Constituição Brasileira, a Constituição Federal. É nesse necessário ter essa razoabilidade, é necessário ter essa proporcionalidade, é necessário ter uma publicidade e nada disso está sendo respeitado.

Então, se o senhor quer fazer a mudança, peço que se retire de pauta e envie a uma Câmara Temática para análise com mais consistência. Mudar em cima da hora coloca em risco todo um procedimento. É isso que eu quero colocar, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente:- Agradeço a participação do Conselheiro. Quero esclarecer que a Resolução nº 065 é uma resolução conhecida por todos e é uma resolução que já existe há muito tempo. Esta resolução passou pela revisão de onze reuniões onde Ministério Público, Secretarias e diversos órgãos estiveram presentes. Então, é um desrespeito às pessoas que por um ano se reuniram e fizeram as alterações da 065 fazer um pedido de vistas ou coisa parecida, depois das pessoas trabalharem um ano. Outra coisa, tem gente que veio do interior e cada um de vocês, inclusive eu, todos temos muita coisa para fazer, acredito, não somos desocupados. Então, até para valorizar o tempo dos que estão aqui, as correções são pequenas e são muito possíveis de serem acatadas aqui. E quem decide é o pleno. Estamos aqui valorizando o papel do Conselho, porque se a cada vez que chega o momento de decidir voltarmos para trás, infelizmente nós não temos esse tempo para perder. Infelizmente! E outra coisa, as ações e as decisões que serão tomadas aqui, vocês vão ver na leitura, não são ações que vão acabar com a vida de ninguém, pelo contrário. São ações que vão melhorar e melhorar em muito a vida da sociedade. O interesse do Governo não é jamais atrapalhar a vida da sociedade, pelo contrário. Só que o Governo está aqui para atender a vontade da maioria, trabalhar para todos. O segredo do insucesso é tentar agradar a todos. Tem gente que tem interesse econômico, tem suas funções e nós respeitamos. Respeitamos, não tem problema nenhum! Só que como é impossível atendermos a todos, temos que atender a maioria. Como nós temos hoje quórum no Conselho, seria uma judiação perdermos uma oportunidade como essa.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Está mudando a pauta, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente:- Temos vinte e cinco Conselheiros presentes. Neste momento vou conceder a palavra aos Srs. Conselheiros e, na sequência, vou passar a palavra à Dra. Edneia que vai fazer a apresentação das mudanças que não são tão grandes. A Resolução 065 é de conhecimento de todos. Se alguém está aqui como Conselheiro e não conhece a 065, desculpe-me, mas não deveria nem estar sentado aqui. Quem não conhece a 065 não deveria estar sentado aqui. Quem disser que nunca leu ou que não conhece a 065, pode ter certeza que não deveria estar aqui. E estamos aqui justamente para discutir as mudanças, então estamos aqui valorizando o pleno. Se as mudanças fossem alterar totalmente uma resolução que ninguém conhecesse, eu concordo. Agora, fazemos

alterações pontuais numa resolução que todo mundo conhece, que um grupo discutiu por um ano, que o Secretário do Estado com a sua equipe, que considero uma equipe competente, revisou e vai apresentar, aí seria um absurdo.

Mas está com a palavra e em seguida a Dra. Edneia.

O Sr. Conselheiro José Marcelo Torezan (UEL):- Na verdade eu não entendi até agora o que foi votado. O senhor poderia ter explicado do que se tratava a votação, não sei se deveria ter me manifestado a favor ou contra, não deu tempo. E também não entendi o que está sendo posto, qual o item que está sendo trocado. Foi tão atabalhado que não consegui entender isso. Pediria para voltarmos um pouco, com calma, e o senhor explicasse o que está sendo feito.

O Sr. Presidente:- Você já vai entender o que está sendo feito. Nós estamos tratando aqui da revisão da Resolução 065. A única coisa foi que fiz algumas alterações pontuais e coloquei em regime de urgência e explico. No regime de urgência não existe pedido de vista, o que for decidido aqui hoje será decidido. Se lá na frente acharmos que tem um conjunto muito grande de alterações, na próxima reunião do CEMA fazemos as alterações. Agora, não pode o Estado permanecer sem a revisão da Resolução 065. Tem muita coisa esperando: “Ah, espera um pouquinho!” Ou: “Estamos terminando a revisão da Resolução 065, segura aí!” Então, o ‘segura aí’ acabou. Hoje vamos sair daqui com isso decidido e se precisar fazer alterações, como vamos nos reunir no começo de janeiro, faremos as alterações pertinentes, sem nenhum problema.

Então, simplesmente tomamos uma precaução como, por exemplo, você que deve ter vindo de Londrina, imagino eu, você é da Universidade de Londrina deve morar em Londrina, deve ter vindo talvez especificamente para esta reunião, a sua passagem e a sua diária que você deve estar ganhando da sua Universidade, seja valorizada. É isso que eu estou pensando. Agora se não é... Foi em virtude disso que entendemos usar esse dispositivo, que é perfeitamente legal, inclusive já li os artigos, e vamos prosseguir.

O Sr. Conselheiro José Marcelo Torezan (UEL):- Sr. Presidente, só queria deixar registrado que eu não votei, portanto. Eu deixei de me manifestar por não saber o que estava acontecendo.

O Sr. Presidente:- Está bom. Pois não.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Prezados Presidente, prezados componentes de todo este Conselho. Meu nome é Ailson, da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal, instituição que protocolou o pedido de vistas. Acredito que o Governo vem fazendo um bom trabalho desde o início, como foi explanado pelo senhor, buscamos um bom

diálogo. Quando recebemos a pauta, tentamos um diálogo com o senhor, com a SEMA, e tentamos com o IAP e consegui conversar com o Everton, onde expliquei tudo. A grande questão é que eu tenho algumas colaborações que podem ser decididas se vão fazer bem ou não. O que não posso é me furtar de apontar algumas questões.

O Sr. Presidente:- Vai ter a possibilidade hoje.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Vou ter a possibilidade, pelo regimento. Isso foi pedido porque eu não tive tempo suficiente, conheço essa resolução, a gente viu, concordo com o senhor que quem não leu essa resolução não pode sentar nesta mesa, mas também concordo que quem leu e acha que pode colaborar deve ter o seu espaço. Ok? Para isso que é feito o Conselho.

O Sr. Presidente:- É justamente nesta direção.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Também não gostamos de perder tempo com nada, mas para o setor que eu represento quanto melhor as regras e quanto mais clara forem para todos, melhor é.

O Sr. Presidente:- Claro. E outra coisa, temos um tempo hoje até meia-noite, uma hora da manhã, hoje é o dia a dia. E aí podemos falar: “Olha, ajudamos a decidir o Estado do Paraná!” E não ficarmos procrastinando todo o tempo. Eu tenho certeza que as suas alterações, se forem boas, você deve ter o número do artigo, tudo certinho, a Dra. Edneia vai fazer a apresentação, depois as pessoas que quiserem fazer as alterações nós vamos submeter. A Dra. Edneia vai fazer primeiro uma explanação das mudanças pretendidas, na sequência as pessoas que tiverem o artigo que acha que precisa ser mudado, vamos trabalhar item a item. Não vamos ler a resolução inteira, porque é perda de tempo. Quem se preparou, como é o seu caso, que tem os artigos que precisam ser mudados, vamos submeter ao pleno. E se as alterações forem boas, pode ter certeza que serão aceitas.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Perfeito. Só quero deixar claro que quando pede vistas, que é um dispositivo, isso não está querendo dizer que é contra, isso não está querendo dizer que não quer que faça. É que a forma como o senhor colocou pareceu isso, entendeu?

O Sr. Presidente:- Eu vi inclusive que você foi contra.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Eu fui contra porque foi um dispositivo jogado e talvez eu seja a única instituição, não pessoa, que agiu dessa forma. E isso é público e, claro, não tem o que esconder. Então, deixar aqui o pedido...

O Sr. Presidente:- Mas você vai ter a oportunidade, inclusive não só daqui a vinte dias, você vai ter a oportunidade agora, ao vivo e a cores, no meio do pleno de fazer a sua sugestão.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Perfeito. A grande questão é a seguinte, agora uma questão técnica, isso vai ser apresentado e cada ponto que vou ter vai para votação? Se entrar na Resolução, entra com nova votação? Perguntei ao João Batista sobre este procedimento, como vamos votar essas alterações na hora?

O Sr. Presidente:- Veja bem, a Resolução 065 é uma resolução conhecida por todos há muito tempo. As alterações pertinentes podem e entrarão em regime de urgência, com certeza, como essas que a Dra. Edneia vai colocar e outras. Se as sugestões do setor florestal, que é quem você representa, forem boas serão acatadas.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Perfeito. Quem decide se são boas?

O Sr. Presidente:- O plenário, com certeza!

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Muito obrigado.

O Sr. Presidente:- Por nada.

O Sr. Secretário Executivo:- Presidente, antes de darmos continuidade à nossa pauta, à nossa Ordem do Dia, temos duas coisas anteriores. Uma é colocarmos em discussão e aprovação a Ata da centésima primeira reunião ordinária, encaminhada a todos, para que possamos dar cumprimento ao rito processual. Devolvo a palavra, Presidente, para deliberarmos sobre a Ata da centésima primeira reunião ordinária.

O Sr. Presidente:- Em discussão a Ata da reunião anterior.

O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Sr. Presidente, primeiramente quero agradecer, em nome dos nossos Conselheiros, a escolha deste local para realização da nossa centésima segunda reunião do Conselho. É um espaço maravilhoso. Em relação à Ata, não tenho nada a mencionar. A única coisa que tenho a observar é novamente, no final da Ata, colocar os encaminhamentos para ficar mais fácil para ser tratada na próxima reunião. Eu digo isso, por exemplo, ficou faltando esclarecimentos nesta reunião aqui a respeito do Fundo Estadual do Meio Ambiente. Na apresentação feita em setembro, a pessoa que ficou encarregada para fazer a apresentação se perdeu um pouquinho, não tinha os dados suficientes, etc. Então, essa nota dos encaminhamentos ao final da Ata serve como balizamento para o primeiro item a ser discutido na próxima reunião. Fica aqui a minha observação.

O Sr. Presidente:- Concordo com o Conselheiro Adriano, inclusive peço para que o nosso Secretário na próxima reunião tome providência e não deixe que isso ocorra. Realmente o Conselheiro está com a razão, porque me lembro que na reunião anterior foi citado que esse tema seria incluído. Então, uma revisão da Ata da reunião anterior, se tiver algum assunto que tem que ser deliberado deverá ser deliberado na reunião seguinte.

Alguém tem mais alguma observação a respeito da Ata da reunião anterior? Não! Então, declaro APROVADA a Ata da centésima primeira reunião ordinária do CEMA. Devolvo a palavra ao João Batista.

O Sr. Secretário Executivo:- Presidente, antes de continuarmos a nossa Ordem do Dia, temos uma manifestação da Conselheira Letícia sobre uma proposta de pauta e depois tenho que fazer um esclarecimento sobre o terceiro item de pauta. Então, devolvo a palavra para que se dê andamento à reunião.

O Sr. Presidente:- Com a palavra, Conselheira Letícia, por favor.

A Sra. Conselheira Leticia de Paulo Koproski (CRMV):- Boa tarde a todos. Sou a Letícia, representando o Conselho Regional de Medicina Veterinária, trabalho junto à Câmara Temática de Biodiversidade. Hoje temos a proposta de apresentação sobre a nota de preocupação da reabertura da Estrada do Colono na pauta, mas numa tentativa de manter o respeito com todos, com o pleno e com alguns Conselheiros que conversaram comigo em um momento anterior à reunião, baseado no Art. 59 do Regimento, vou fazer a retirada deste item de pauta para que possamos reapresentar na próxima reunião.

O Sr. Presidente:- Obrigado. Acatamos a solicitação. E vou fazer uma sugestão, que na próxima reunião do Conselho que possamos trazer as duas partes, porque sobre a reabertura da Estrada do Colono tem uma turma favorável e outra contrária à abertura. Gostaria de convocar as duas partes para que possam fazer o esclarecimento, os que são favoráveis por que são favoráveis, e os contrários por que são contrários. Inclusive o Conselho, conhecedor do que as duas partes pensam, pode tirar um posicionamento desta reunião do Conselho. Agradeço, Conselheira.

O Sr. Secretário Executivo:- Sr. Presidente, com relação ao item três da pauta, estava prevista a apresentação sobre a Diretriz para a Conservação do Patrimônio Natural do Paraná. Fomos procurados ontem pelo Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas do IAP, Sr. Rafael Andreguetto, relatou certa dificuldade, segundo ele, e solicitou a retirada de pauta desse item devido ao fato de que ele recentemente chegou a essa Diretoria, e não conseguiu ainda tomar pé de todas

as informações para fazer essa apresentação e também não teve tempo, segundo ele mesmo, de articulação junto com a Diretoria de Política Ambiental da Sedest, preparar esta apresentação para esta reunião. Então, assim, solicitou a retirada de pauta desta matéria, que é o item três da nossa pauta.

O Sr. Presidente:- Seguindo o mesmo artigo citado pela Conselheira, está retirado de pauta. Passo a palavra ao Secretário João Batista.

O Sr. Secretário Executivo:- Então, com a palavra a Dra. Edneia - Coordenadora do GT que discutiu e propôs as alterações na Resolução 065, depois seguiu para análise da Câmara Temática de Qualidade Ambiental, para que apresente, segundo o andamento da reunião, esse substitutivo.

A Sra. Edneia Ribeiro Alckamin (Sedest):- Boa tarde a todos. Meu nome é Edneia, sou do jurídico da Sedest. Em primeiro plano, havia feito uma apresentação das alterações significativas da Resolução CEMA. Mas entrou essa agora, então vou passar aquilo que está sendo alterado, depois posso fazer uma apresentação nas maiores, nas grandes mudanças que houve na Resolução 065.

O Art. 10 estamos alterando uma redação, porque hoje, com a nova estrutura organizacional do Estado, a Secretaria de Cultura deixou de existir e passou a ser chamada agora Secretaria de Comunicação Social e da Cultura.

Aí o Art. 60, parágrafo único, trata da DLAE que é a dispensa do licenciamento. Art. 60 - A DLAE será concedida para os empreendimentos que são dispensados do licenciamento. Foi acrescentado um parágrafo único com a seguinte redação: “Parágrafo Único. Nos casos em que o município não for capacitado ao licenciamento ambiental municipal, o Órgão Ambiental Estadual procederá ao licenciamento ambiental de forma supletiva”.

Estamos achando que é redundante esse parágrafo único com próprio caput do artigo. Então estamos solicitando a retirada desse parágrafo único.

O Art. 62 trata da declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental. Então, foram relacionadas algumas atividades que está colocado ‘a exemplo de’. A sugestão é acrescentar um inciso neste artigo, o Inciso XV, dizendo: “E outras atividades assim consideradas pelo órgão ambiental estadual”. Então, esse é um artigo.

Aí vem o Art. 71 que também houve uma alteração.

O Sr. Presidente:- Doutora, em relação a este artigo dizer que vem seguindo uma lista. Por exemplo, comércio varejista, artigos culturais, recreativos e tal. Vem citando uma série de ações

que são insignificantes às emissões atmosféricas, são insignificantes para os lançamentos de efluentes, são insignificantes a qualquer tipo de impacto ambiental. Então, quando o impacto ambiental for insignificante, é nesse sentido. Então, vejam lá: atividades administrativas, atividades estritamente intelectuais ou digitais, comércio e prestação de serviços, confecção de artigos do vestuário, cama, mesa e banho e acessórios complementares, fabricação artesanal de peças, brinquedos e jogos recreativos, bares, panificadoras, açougues, restaurantes e casas noturnas, comércio de peças e acessórios, etc. Só que de repente pode ter um empreendimento que não está aí nesta lista.

Então para que o técnico, lá no interior, possa entender o que estamos querendo dizer, inclusive eram quatro coisas insignificantes: as emissões atmosféricas, o lançamento de efluentes, a supressão vegetal e a geração de produtos perigosos. O que é a DLAE? É a dispensa de licenciamento ambiental.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Essa é outra, essa é inexigibilidade.

O Sr. Presidente:- Essa é inexigibilidade. Então, que seja insignificante mesmo.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Esses são exemplos, mas devem ter outras. Como a cada atividade ou empreendimento a Secretaria vai baixar resoluções, então, além dessas, ela pode dizer outras atividades e empreendimentos específicos. Essa é regra geral. Então, deixamos em aberto 'e outras atividades a ser consideradas pelo órgão ambiental estadual'.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Só para dar um esclarecimento. A DLAE é a dispensa de licenciamento ambiental estadual. O Estado não emite essa licença. De acordo com as características da atividade ou empreendimentos, que é essa DILA, que é a declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental. Essa declaração, não só o estado mas também municípios, esse tipo de atividade não requer qualquer tipo de licenciamento ambiental. É bem isso, Edneia, que não precisa de licenciamento ambiental.

O Sr. Presidente:- Foi discutido o Ministério Público que sugeriu.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Exatamente, foi discutido com o Ministério Público isso também. Foi até uma ideia deles de incorporar a DILA, que não há necessidade, porque hoje nós já dispensamos. Se o Estado não der a DLAE o município pode dar.

E a DILA é inexigível. Você vai exigir um licenciamento ambiental para uma empresa que faz comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos. Isso é para ficar bem claro que

muitas coisas não estávamos licenciando e que nem há necessidade de licenciar e muitas vezes o município estava exigindo esse licenciamento.

O Sr. Presidente:- E lembrando que a DILA é um documento.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- É um documento que vai ser emitido.

O Sr. Presidente:- Você vai pedir a DILA - Dispensa do Licenciamento Ambiental.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Só para esclarecimento, estamos tratando de uma norma estadual. Então, estamos aqui falando sobre regras estaduais. Não podemos tratar do que o município pode ou não pode licenciar. A Lei Complementar 140 estabelece isso. Hoje para nós isso é inexigível, mas pode ser que para o município não seja. Só para deixar claro isso.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Presidente, trabalhamos bastante na revisão dessa legislação e de fato tem a criação dessa nova figura que é a DILA, é importantíssimo. Não tinha essa diferença do que era dispensa de licenciamento com o que deixava de ser competência de licenciamento do órgão ambiental. Então, tem essa diferença. O entendimento é que a DILA é uma inexigibilidade. Ou seja, a DILA não há necessidade de licença pelo órgão estadual. Concordo com a Dra. Edneia, pelo órgão estadual. Nós não estamos aqui afirmando que não há necessidade de licenciamento pelo órgão municipal, porque a resolução não pode falar sobre o órgão municipal.

O que me lembro da nossa discussão na Câmara Técnica era isso, uma coisa era a DLAE em que o órgão ambiental estadual diz: “Não é comigo!” E passa a bola para o órgão municipal.

O Sr. Presidente:- Helder, não estamos dizendo nada disso. O Inciso XV está entrando para dizer que ações correlatas, as quatorze que foram listadas, podem estar incluídas também. Só isso, e que o técnico lá no interior entenda. Por que pensei em colocar? Porque ao invés de ‘outras atividades assim consideradas pelo órgão ambiental’, que sejam insignificantes. O uso insignificante, tanto nas águas quanto nas emissões, está padronizado. Então quando for insignificante, que é o lançamento de efluentes, a emissão atmosférica, a geração de resíduos perigosos e a supressão vegetal, os quatro, se encaixam na DILA. É isso! Se o município vai pedir é outra história. Nós não estamos nos referindo ao âmbito da questão da DILA. Estou colocando o Inciso XV para deixar bem claro o que é passível de licenciamento e o que não é passível de licenciamento.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- A DILA diz que aquele empreendimento não precisa de licenciamento. É dessa forma, inclusive já discutimos isso bastante no IAP, muitas

coisas que a gente faz DLAE, e achamos a DILA muito conveniente porque tem muitas coisas que são absurdas e o município exige o licenciamento. Tem muita reclamação com relação a isso.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Para deixar claro, nós estamos realmente tratando aqui de norma estadual. Se o município entender que tudo bem, que ele vai licenciar, ótimo! Esse não é um problema, neste momento, que estamos tratando. O que o Secretário fala de ‘outras atividades a serem consideradas pelo órgão ambiental estadual de baixo impacto ambiental’, o caput já diz, você tem que ler o artigo como um todo. Art. 62 - “A DILA será concedida para atividades e empreendimentos dotados de impactos ambiental e socioambiental ‘insignificantes’ - Então o caput já diz. “...para os quais é inexigível o licenciamento ambiental...” Nós não vamos fazer nada, não tem o que fazer. “...respeitada as legislações municipais.” Por isso a palavrinha ali ‘respeitada as legislações’. “...a exemplo de...”

O Sr. Presidente:- Edneia, você está certa. Eu pedi para colocar lá embaixo justamente por isso, porque o cara vai lendo as atividades e esquece de voltar no caput. Então, é só replicar o que está escrito lá em cima.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Está bom. A gente pode transferir ali.

O Sr. Presidente:- Ok? Está entendido? Simplesmente replicar o que está escrito no caput. Só isso.

O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Sr. Presidente, uma pergunta para o pessoal da Câmara Temática: “Bares, restaurantes, açougues”, obviamente incluo também pizzarias. Foi discutida a questão dos rejeitos de óleo de fritura e a pizzaria de consumo de lenha de mata nativa? Foi considerado isso dentro da Câmara Temática nesse item que inclui bares, restaurantes, pizzarias, etc.?

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Peço ajuda até aos demais membros da Câmara Temática, mas até onde eu lembro a gente não entrou nesse detalhamento de cada um dos empreendimentos. Vale ressaltar a última palavra do caput do artigo ‘a exemplo de’. Então, como a doutora falou, estamos dando exemplos e a ideia é que a Secretaria ou o IAT edite, como vai editar para outras tipologias de empreendimentos, normas específicas para cada tipo de empreendimento ou inclusive especificando mais ou menos esses empreendimentos. São exemplos que estão sendo dados aqui. Não fecha a questão porque pode ocorrer outro tipo de empreendimento. Mas, respondendo bem objetivamente, até onde me lembro, não foi discutido isso.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- Eu também participei da discussão do grupo. O item DILA foi praticamente o último assunto discutido, acho que tiveram duas ou três reuniões. Mas ele foi criado principalmente porque o DLAE, que já chama de dispensa, gerava alguma confusão. A DLAE não é uma dispensa. Não precisa de licenciamento. Na verdade o IAP não licencia, cabe ao município licenciar. E a DILA foi incluída principalmente a pedido do Ministério Público, e foi pedido também para se colocar uma relação de exemplos para facilitar o entendimento de quem vai licenciar.

Agora, mesmo sem o licenciamento, digamos que tenha um bar, por exemplo, que não precise de licenciamento, o Art. 63 destaca isso, embora não precise do licenciamento, a organização, o empreendimento, enfim, o bar, precisa atender as regras ambientais como a destinação de resíduos e tudo o mais. Foi esse cuidado que a gente teve.

O Sr. Presidente:- Ok. Ficou esclarecido. Pode continuar, Edneia.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Agora vamos para o Art. 71 onde há outra alteração. Art. 71. O requerente deverá solicitar a renovação da Licença de Instalação, toda vez que a instalação do empreendimento se prolongar por prazo superior ao fixado na respectiva Licença. Esses dois parágrafos não estão contemplados na Resolução 237. A Resolução do CONAMA 237 fala da antecedência mínima para pedir a renovação da licença de instalação somente para a LO. Então aí existia uma situação que confrontava com a Resolução 237, por isso resolvemos suprimir esses dois parágrafos.

Artigo 75. No Art. 75 o Secretário quis deixar bem específico com relação às questões de ampliação de empreendimento. Tanto a LAS quanto a LO, quando o empreendimento vai ser ampliado, geralmente ocorria de se ter uma licença específica para aquela operação. O que estamos dizendo aqui é que, quando for pedir uma ampliação tanto da LAS quanto da LO, o empreendimento tem que ser analisado como um todo, até para verificar se não vai haver alteração no licenciamento ambiental, principalmente a LAS, porque pode ser uma LAS, mas em uma ampliação pode ser transformada no licenciamento bifásico ou trifásico.

Então as alterações vieram nessa linha dizendo: “As ampliações da LAS serão enquadradas de acordo com as características do porte do potencial poluidor/degradador da parte ampliada, considerando análise de todas as atividades exercidas no imóvel”. Foi essa a alteração que nós propusemos.

Artigo 76. No Art. 76 só melhoramos a redação porque estava muito confusa a parte... Art. 76. “Atividades ou empreendimentos já existentes e em funcionamento, anteriormente licenciados,...” - dava muita discussão do que é esse ‘anteriormente licenciado’, e a gente estava falando justamente daqueles empreendimentos que estão com a licença vigente, mas que não pediram no prazo de cento e vinte dias, só que a licença ainda estava vigente. Então, para deixar mais claro, entendemos que poderia ser a seguinte redação: “Art. 76. Atividades ou empreendimentos já existentes e em funcionamento, que deixaram de requerer a renovação da LO e LAS no prazo de cento e vinte dias anterior ao vencimento da licença ambiental em vigência, poderão solicitar diretamente a Licença de Operação ou a Licença Ambiental Simplificada”. Foi para melhorar a redação.

No corpo dá licença foram essas alterações que fizemos. Agora, vamos para o Anexo II que trata sobre os prazos das licenças.

Na Resolução CONAMA 237 estabelece alguns prazos que a gente não pode fugir deles. Na Resolução CEMA 065 tinham prazos menores que a 237. O que ocorreu? Resolvemos ampliar esses prazos. Só que a versão enviada aos Conselheiros tinha prazo mínimo e prazo máximo da LAS. Só que o prazo mínimo da LAS não está contemplada na 237. Então, entendeu-se que ela podia, por dez anos, ser renovável.

Na 237 a LP não trata de prazo mínimo, só trata de prazo máximo, que seriam os cinco anos e não prorrogável se concedido o prazo máximo. Na LI a 237 traz a seguinte redação... Nós colocamos dois anos ali por conta de que na 65 o prazo máximo da LI era dois anos. Então, entendemos que podia ser um prazo mínimo de dois anos trazendo o que era o máximo para o mínimo, mas a 237 diz que é de acordo com o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, podendo ser de seis anos o prazo máximo e não prorrogável.

Na LO também. Na nossa 065 tratava de vários tipos de empreendimentos e destacava que era de acordo com o plano de controle ambiental. Então trouxemos a mesma redação para essa versão, mas a 237 diz que é de acordo com o plano de controle ambiental e será no mínimo quatro anos e o prazo máximo de dez, podendo ser renovado a critério.

Então, a DLAE para nós são dez anos, renovável a critério do órgão licenciador. As autorizações ambientais que tinha um prazo mínimo se prorrogaram por seis meses e dois anos. Então, a diferença desse Anexo II para aquele que os Conselheiros receberam foi com relação à

LAS, à LP que não tem prazo mínimo e a LI e a LO que estabeleceu os prazos por conta da Resolução 237 do CONAMA. Essas são as alterações realizadas neste Anexo II.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Dra. Edneia, gostaria que fizesse um esclarecimento com relação ao que significa renovável e prorrogável. Essa é uma dúvida que sempre tem.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- O que acontece? Existe uma diferença entre prorrogável e renovável. A 237 traz muito bem essa diferença, porque a LP é provisória, são para empreendimentos que terão a sua operação, são *ad aeternum*, mas têm que ser renovadas. A prorrogação são prazos fixos. Eu prorrogo uma situação em que tem um prazo máximo para eu prorrogar. Aí estamos tratando de uma prorrogação, por que se vai ter uma LP é porque vai ser um grande empreendimento ou um empreendimento médio. Se vou poder renovar, quando eu receber a licença de operação, tenho que ter várias renovações porque ali está instalado o meu empreendimento. A licença de instalação tem fim para acabar, ela tem um início e um fim. Por isso ela só pode ser prorrogada, ela não pode ser renovada. Não sei se me fiz esclarecer.

Essas são as alterações que o Secretário apresentou. Tenho um PowerPoint para fazer das grandes alterações que houve na 65, não sei se agora passamos direto para essa apresentação ou se no final colocamos em votação.

O Sr. Presidente:- Veja, se existir alguma coisa em contrário podemos fazer diferente. O que a Edneia vai apresentar na sequência é o que foi acordado entre o Ministério Público e nessas onze reuniões feitas, que todo mundo conhece, imagino que conheçam, inclusive boa parte participou. As alterações feitas, tudo o que foi discutido nas onze reuniões são essas modificações que, na minha visão, são esclarecimentos. Então, gostaria de pedir neste momento se podemos votar as alterações propostas pela Dra. Edneia. Aí, na sequência, vamos abrir a palavra para quem queira fazer alguma alteração e aí vamos votando item a item. Aqueles que concordam com a minha colocação permaneçam como estão, os contrários se manifestem. (Pausa). APROVADO.

Então, coloco em discussão as alterações propostas agora pela Dra. Edneia. Aqueles que concordam permaneçam como estão, os contrários se manifestem. (Pausa). APROVADO.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Quero me manifestar. Peço vistas, independentemente se vai conceder ou não, porque não estava colocado em regime de urgência.

O Sr. Presidente:- Não vou conceder, porque o plenário é soberano e o regime de urgência já foi aprovado. Então, aprovado o projeto e suas alterações.

Agora deixo a palavra livre para quem quiser fazer alterações e depois, se for necessário, a Dra. Edneia fará esclarecimentos sobre as mudanças anteriores que, como todo mundo recebeu, todo mundo já leu, e se for preciso crivar vamos crivar.

O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Sr. Presidente, a versão que recebemos não veio com essas alterações. Deixo bem claro que estamos analisando essas alterações apresentadas aqui no PowerPoint, mas não veio com antecedência para verificarmos a procedência. Estamos confiando nessa apresentação feita agora para nós.

O Sr. Presidente:- Concordo, Conselheiro Adriano. Justamente por isso que colocamos em regime de urgência e explicamos as modificações. E as modificações foram aprovadas com dois votos contrários, seu e do Conselheiro Luiz Arthur.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Presidente, poderia informar o artigo do regimento.

O Sr. Presidente:- Eu já informei no início, Conselheiro Luiz Arthur, que é o Art. 60 e depois o Art. 58.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Mas foi colocado com urgência?

O Sr. Presidente:- Já foi votado, foi colocado em regime de urgência, isso é fato vencido.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Pode até ter colocado em regime de urgência aqui, mas a pauta não era com urgência de jeito nenhum esta matéria.

O Sr. Presidente:- Foi retirado de pauta e incluído um novo. Quem quiser fazer alguma modificação à Resolução n.º 065, as inscrições estão abertas. Pois não, Dra. Edneia.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Eu só queria fazer uma colocação e um retrospecto porque faz um ano que estamos discutindo esta Resolução. No início do ano foi feita uma comissão pela Secretaria, pelo Águas e chamamos mais técnicos para trabalhar nessa resolução. Fizemos uma Minuta de Resolução pela Sedest e encaminhamos ao Conselho, elaboramos em cinco reuniões porque já vinha sendo discutida. Na reunião do Conselho foi para a Câmara Temática que fizeram onze reuniões para discutir essa versão, que é a posta com essas alterações apresentadas. É isso.

O Sr. Presidente:- Ok. Abro a palavra para quem quiser fazer alguma modificação pontual em algum artigo da Resolução 065. Primeiro inscrito Ailson, depois o Gilson, depois o Kawano. Alguém mais? (Pausa). Tudo bem, até o período em que o Conselheiro estiver apresentando o seu tema, ainda é possível a inscrição. Pode surgir dúvida a respeito de algum tema.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Primeiro gostaria de parabenizar a equipe que trabalhou nesta minuta, Dra. Edneia, o Kawano, e já participei de grupos de trabalho assim. Então, de maneira alguma essas minhas sugestões afrontam o trabalho de vocês, ou seja, um desrespeito em qualquer questão.

Eu entendo que o que vou apontar aqui ocorreu por não ter alguém da operação florestal. São detalhezinhos que não poderiam mesmo ser captados pelo grupo de trabalho. Então, indo já para as nossas sugestões. A primeira alteração está no caput do Art. 64 da Minuta de Resolução que passaria a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 64. A licença ambiental simplificada de empreendimentos, atividades ou obras, potencial ou efetivamente poluidoras/degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente de pequeno porte e que possua pequeno potencial de impacto ambiental...” A nossa sugestão é colocar e/ou. Por quê? O caput do Art. 64 da Minuta de Resolução deve ser adequado à definição de licença ambiental simplificada, previsto no Art. 3º, Inciso III, que, por sua vez, ao utilizar a expressão e/ou, permite que sejam licenciados através da LAS tanto empreendimentos, atividades ou obras de pequeno porte quanto empreendimentos, atividades e obras que possuam pequeno potencial de impacto ambiental.

O que ocorre aqui? A atividade florestal tem um porte diferente da maioria das atividades que a gente tem, e quando você linca e diz: “Pelo porte posso ter uma atividade grande com potencial pequeno”. É isso que a gente quer resguardar.

Então, quando olho uma propriedade de cem hectares que está produzindo qualquer produção agrícola e vejo um que está produzindo árvores, a escala é diferente e o impacto é menor. Então, um parêntese aqui, é a mesma que ocorre com caminhão. O pessoal olha um caminhão grande e pensa: “Esse caminhão estraga a estrada!” E olha um pequeno e pensa: “Esse não estraga!” Quando a gente sabe que o impacto é por eixo. O menor estraga mais do que o maior. Ok? Então, a gente foge um pouquinho do senso comum e vai para a técnica neste caso.

O Sr. Presidente:- Conselheiro, vamos seguir item a item que ficará mais fácil.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Perfeito.

O Sr. Presidente:- Coloco em discussão a proposta do Conselheiro Aílson, da APRE. Alguém se posiciona contra ao e/ou? (Pausa). Como não há discussão, em votação. Aqueles que concordam com a modificação do Conselheiro permaneçam como estão, os contrários se manifestem. (Pausa).

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Novamente peço vistas, e não concordo com o regime de urgência.

O Sr. Presidente:- APROVADO.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- São pontos pequenos e dentro da nossa área. O segundo ponto é a inclusão de um Parágrafo 5º. Qual seria esse Parágrafo 5º? “As atividades de plantios florestais de espécies exóticas em áreas até mil hectares poderão ser licenciadas através da LAS, independentemente do seu porte”. Vou ler a justificativa e depois entro mais no pessoal. Justificativa: O porte das atividades de plantio florestais de espécies exóticas é definido de maneira muito diferente das demais atividades, com o qual não se pode utilizar como critério impeditivo para tais atividades passíveis de licenciamento através da LAS. A gente vai entrar de novo no porte. O que eu tenho?

O Sr. Presidente:- Conselheiro, por favor, vou pedir para você ir um pouco mais devagar para que todos possam compreender, inclusive estamos entrando em um outro artigo...

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Presidente, é no mesmo artigo. Temos uma lei que diz que acima de zero, e aí às vezes a gente fica lincado, por exemplo, na Resolução 237 no potencial poluidor. Então, no pedido que protocolei também coloco ali que uma das questões importantes seria ter um regramento para isso. Precisaria ver o que é porte e o que é potencial poluidor. Eu sei que não vai dizer para cada atividade, mas a gente pode ter para a indústria dois ou três tipos, para a questão agrária dois ou três tipos, porque senão passou de xis hectares, e entendo porque o técnico tem que se resguardar, porque tem uma sociedade inteira olhando-o, ele diz: “Vou querer EIA/RIMA!” Então, tenho que dar um jeito de lincar ao porte. Eu não posso deixar alguém decidir isso sem uma tabelinha. É esse o nosso receio. Vejam, são dois pontos muito pequenos, o resto da resolução atende perfeitamente. A questão do prazo acho que foi uma tacada de mestre, aprovando isso. Mas nesse ponto queria resguardar o meu setor para não ficar sujeito à exigência de um EIA/RIMA apenas pelo tamanho físico, geográfica territorial.

O Sr. Presidente:- Estamos falando de até mil.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Isso, até mil. Acima de mil é outra lei e pronto.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Essa resolução é uma geral de todo o licenciamento. Para cada tipo de atividade, empreendimento tem às resoluções específicas onde se definem os portes, o potencial poluidor. Então, neste seu caso, teria que solicitar, até requerer ao próprio Conselho ou ao Secretário, a elaboração de uma resolução específica para essa atividade. Cada setor tem suas especificidades, por isso que a gente cria resoluções específicas pela Secretaria.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Apenas corroborando com o que a Ivonete falou, é interessante a gente entender a filosofia da resolução, é a resolução geral do licenciamento. Então, apesar de compreender a sua demanda e a especificidade do caso de vocês, o que a Ivonete colocou é como a gente pensou a resolução, que depois da resolução geral do Conselho, caberá ou à Sedest ou ao IAT editar um regulamento específico para determinadas atividades, algumas inclusive já têm regulamento específico. A ideia, acho que a Ivonete colocou bem, é que de repente o setor florestal requeira alguma resolução, algum regulamento específico para sua atividade.

O Sr. Presidente:- Mas pode fazer a leitura, porque agora a gente conseguiu entender mais ou menos o âmago da discussão. Então, pode fazer a leitura e vamos discutir.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Só para pontuar, como se trata de uma questão específica, no Art. 83 dessa Resolução CEMA está dito da seguinte forma: Art. 83. Para cada tipologia de empreendimento ou atividade, poderão ser estabelecidas resoluções específicas, editadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo. Então, como é regra geral, estabelecer por seção, teríamos esse artigo ali onde poderia ser solicitado ou deixado em Ata que vamos trabalhar nisso no exercício seguinte.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Exatamente isso, Dra. Edneia. Esse ‘poderão fiquei na dúvida. Ou ‘serão’ ou ‘poderão’. Agora a companheira diz que a gente vai fazer um requerimento para isso. Aí tudo bem. A sistemática disso, seria bom ter alguém do setor florestal, não precisa ser eu, pode ser alguém de vocês.

O Sr. Presidente:- Eu queria que você lesse a redação.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- A segunda é a inserção deste quinto parágrafo: “Destaco que a redação atual do Art. 64 da Minuta de Resolução, que exige que a atividade possua pequeno potencial de impacto ambiental e simultaneamente seja de pequeno porte,” - é isso que mata a gente - “cria grandes dificuldades para que a atividade de plantio de

árvores possa ser licenciada através do licenciamento ambiental simplificado, uma vez que essa atividade não se enquadra no conceito tradicional de pequeno porte. Portanto, é importante que a presença apenas do requisito baixo potencial poluidor/degradador seja suficiente para permitir o licenciamento através da LAS”. De repente pode estar na específica. “Além disso, merece especial atenção o fato de que o Art. 7º da Minuta de Resolução confere ao órgão ambiental competente muito poder discricionário guiado pelo critério da oportunidade e conveniência para definir o enquadramento das atividades de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, motivo pelo qual o ideal é que o órgão ambiental competente edite ato normativo tratando exclusivamente do licenciamento ambiental da atividade de plantios florestais, no qual sejam apresentados critérios objetivos para definição do potencial poluidor/degradador e do porte especificamente nesta atividade, sendo também apresentada a matriz de conjugação desses critérios,” - que é o que é solicitado ali - “garantindo assim maior segurança aos administradores e aos órgãos fiscalizadores”. A gente está deixando um pouco mais clara a regra. Seria essa a justificativa, mas na proposta de autorização é aquela primeira que passou e a inserção deste quinto parágrafo.

O Sr. Presidente:- Mas qual seria o quinto?

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- O quinto seria: “As atividades de plantios florestais de espécies exóticas em áreas até mil hectares poderão ser licenciadas através da LAS, independentemente do seu porte”. ‘Poderão’.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Se a gente abrir para um empreendimento esta questão numa norma que está tratando de regra geral, outros empreendimentos também poderiam ser feitos e não é a ideia da normativa desta Resolução CEMA que trata do genérico. Você tem até um estudo de matrizes, pelo o que eu vi, essa seria uma próxima resolução específica da Secretaria e não do Conselho para ser trabalhada no exercício seguinte.

O Sr. Presidente:- O Conselheiro Rasca pediu a palavra. Mas alguém quer se pronunciar sobre este tema?

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (SEDEST):- A Edneia já colocou exatamente o que eu estava imaginando, que poderemos discutir isso numa resolução específica porque não dá para tratarmos de um assunto muito específico numa resolução que tem a finalidade de tratar do licenciamento geral. E, só para informar, Secretário, a segunda votação foi trinta e sete a nove, deve ir para a Sessão Extraordinária e aprova hoje.

O Sr. Presidente:- O IAT?

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (SEDEST):- O IAT.

O Sr. Presidente:- Obrigado. Queria até fazer uma sugestão. Se o Conselheiro, que representa o setor florestal, pela discussão que estamos travando, conceder-nos a possibilidade que possamos tratar isso numa resolução específica da Secretaria, me ajudaria muito no encaminhamento. Quero saber se o Conselheiro gostaria de manter o parágrafo ou poderia retirá-lo para fazermos uma discussão específica sobre o setor florestal? Inclusive podemos até marcar uma data para essa reunião, podemos reunir os nossos técnicos com a Secretaria e com o setor florestal para que possamos decidir.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Ok. Não vejo problemas, mas é importante sairmos com um direcionamento sobre isso. O Estado Paraná, na nossa área do setor florestal, é um dos maiores do Brasil. E a gente com o ‘e/ou’...

O Sr. Presidente:- O ‘e/ou’ já está aprovado.

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Alguns detalhes ali pode gerar certa insegurança. Mas se trabalharmos dessa forma ficará bom para o Estado e para nós também, quando temos a regra clara, a matrizinha, como vamos fazer! Está bom? Então não vejo problemas quanto a isso, Presidente.

O Sr. Presidente:- O Conselheiro retira então a proposição da inserção do quinto parágrafo?

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Retiro.

O Sr. Presidente:- E assumimos o compromisso em fazer um trabalho em conjunto. Ao final da reunião a Dra. Edneia e a Ivonete vão marcar uma data com você. Eu, a partir do dia 6 de janeiro, estarei de volta trabalhando, então a partir do dia 06 de janeiro já convocamos uma reunião específica para tratarmos disso e colocar uma regra para isso. Ok?

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Perfeito! Eu já repasso esta redação?

O Sr. Presidente:- Fica retirada a proposição da inserção do quinto parágrafo. Mais alguma coisa, Conselheiro?

O Sr. Conselheiro Ailson Augusto Loper (APRE):- Não, muito obrigado.

O Sr. Presidente:- Por nada.

O Sr. Secretário Executivo:- Presidente, está inscrito agora Dr. Gilson Burigo.

O Sr. Conselheiro Gilson Burigo Guimarães (UEPG):- Eu ia chamar o item três do Art. 7º, que fala: “O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte do mesmo”. Então tudo isso deverá ser

objeto de uma caracterização, e até a remessa ao Art. 83, e aí a minha pergunta é se não existe na resolução ou no texto que será criado aqui, o estabelecimento de um prazo mínimo para que essas alterações, indicações sejam sacramentadas, apresentadas. Talvez esse fosse um aspecto que pudesse...

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Veja, vou lhe falar uma coisa bem histórica. A Resolução 065 veio de 2008 e estabeleceu, no último artigo, as resoluções que o Estado teria que fazer com relação aos empreendimentos de atividades que requeriam licenciamento. Desde 2008 temos trabalhado para atender aquela resolução. Agora recém terminamos, acho que o mais catedrático para falar disso é o Adalberto que era o responsável para montar comitês e resoluções específicas. Dar um prazo acho que é meio complicado colocarmos isso. É claro que é de interesse da Secretaria e de órgão ambiental que esteja padronizado, normatizado cada tipo de empreendimento, assim facilita até o trabalho. Podemos até nas disposições gerais pensar em dar um prazo, porém não pode ser tão curto porque na realidade a gente não tem muita perna para isso.

O Sr. Presidente:- Gostaria de até fazer uma sugestão, porque está bem trabalhada a questão, por exemplo, de avicultura, piscicultura, postos de combustível, empreendimentos imobiliários, dez resoluções estão bem encaminhadas. Mas gostaria que os Conselheiros trouxessem para a próxima reunião setores que não estão regulamentados e seria prioritário. Acho que o Conselho poderia priorizar alguns setores, por exemplo, o setor da madeira que somos os maiores produtores e temos muito para crescer nessa área de energia limpa, geração de captura de carbono, porque se está plantando reflorestamento, etc., acho que poderíamos priorizar e outros tantos. Inclusive para elencarmos uma série de resoluções, as que não estão normatizadas, que os setores possam ser incluídos, mediante o aval do Conselho. Se você aceitar que possamos fazer isso, acho que é uma boa saída, porque de acordo com o que o Conselho decidir a gente prioriza: “Olha, temos tal setor que precisamos priorizar!” A gente reúne, trabalha junto. Quero fazer muito assim, entendeu? Fazer uma reunião da Câmara Técnica e trazer para o Conselho discutir. Aqui dentro a gente discute, resolve e acerta. Acho que esse é o melhor caminho, democracia.

O Sr. Conselheiro Gilson Burigo Guimarães (UEPG):- Aqui a gente tem praticamente todo o espectro de setores que estão interessados, que têm necessidade de apresentar essas regulamentações. Acho que podemos contar com apoio em algum momento da FIEP, em algum momento de outras instituições que podem disseminar, dentro das suas esferas de competência, a comunicação. O setor da mineração, por exemplo, precisa ser comunicado. “Olha, faça uma

avaliação. Temos um prazo xis para que vocês indiquem as alterações fundamentais para a atuação do setor”. Acho que essa pode ser uma linha de atuação para tornar mais ágil a redação final, inclusive com essa...

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Só para lhe dizer que a cada grupo técnico das resoluções que a gente tem feito são chamados os setores para discutir junto. A mineração é uma delas, não terminamos ainda mas está próximo a terminar, mas sempre o setor está junto para participar e até para entendermos exatamente a atividade para fazer esses regramentos.

O Sr. Presidente:- Eu acho ótimo o posicionamento da Dra. Edneia, que me dá toda a base jurídica para trabalhar, um agradecimento a você, Dra. Edneia, mas na minha visão o Conselho tem que ser mais resolutivo. Então reuniu a Câmara Técnica, separou os artigos, gente vem aqui e discute. O que não dá para discutir na hora, como é o caso específico do setor madeireiro, discutirmos um pouco mais e vem para podermos deliberar. Acho que esse é o nosso papel. Vocês podem ter certeza que isso acontecendo o Conselho será mais valorizado, até inclusive os que não vieram hoje tenho certeza que virão na próxima reunião, porque vão se sentir valorizados. As decisões do Conselho têm que ser acatadas. Então, foi fundamental a sua colocação. Muito obrigado. Vamos procurar que o Conselho seja mais resolutivo, mas que cada um que participa com seus grupos traga por escrito onde precisamos mudar, em que lugar, e, às vezes, em algum caso que não está escrita a resolução, trazer a sugestão de como deve ser. Obrigado.

O Sr. Conselheiro Gilson Burigo Guimarães (UEPG):- Mais algumas observações. No Art. 10 - “Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental contemplados na presente Resolução, o órgão ambiental licenciador, exigirá:...” Aí, no Parágrafo 2º - “A anuência, manifestação, parecer ou documento similar de que trata este artigo deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias,...” Eu entendo que isso está relacionada a uma necessidade de diversos setores que estão clamando por celeridade das manifestações. Eu acho que isso é desejável, mas não pode ser uma regra absoluta. A gente percebe que, em vários outros momentos da resolução, existe espaço para as excepcionalidades. Acho que este é um tópico que deveria deixar aberto para, óbvio, buscar uma redação que não seja vaga e não genérica também, mas que também não coloque aqui como algo absoluto de que: “Olhe, chegou os trinta dias, acabou, não tem mais chance!” Porque nós sabemos que existem várias situações complexas que demandam, óbvio, dentro da razoabilidade, porque nós sabemos que em muitos casos, muito em função de complexidade, os trinta dias não são suficientes para que a gente consiga cercar todos os casos.

O Sr. Presidente:- Este caso específico, como é uma alteração simples de redação, vou abrir a discussão para aqueles que concordam com Conselheiro, representando a Universidade Estadual de Ponta Grossa, e os que querem manter ou os que estudaram para manter esse prazo, que deve ter um motivo. para que possam se manifestar. Então, coloco em discussão a redação ao mesmo tempo em que peço ao Conselheiro que, se for possível, enquanto a gente discute, que você possa formular uma nova redação.

O Sr. Conselheiro Gilson Burigo Guimarães (UEPG):- Eu peguei como exemplo o próprio Art. 14. O Art. 14 fala: “O empreendedor deverá atender à solicitação...” e aí tem o Parágrafo Único: “O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de aprovação expressa pelo órgão ambiental competente, atendendo solicitação motivada do empreendedor...” Ou seja, aqui já é um exemplo de uma situação em que se cria um mecanismo de prorrogação. Podemos adotar uma redação similar do órgão licenciador.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Você quer colocar alguma redação específica para conseguirmos discutir a abordagem?

O Sr. Presidente:- Acho que o que ele está querendo colocar são trinta dias prorrogáveis de acordo com a intenção do órgão ambiental. É isso? Manter a mesma redação, acrescentando trinta dias prorrogáveis de acordo com o interesse do órgão ambiental competente. É isso? Trinta dias que poderá ser prorrogado em caso de aprovação expressa pelo órgão ambiental competente. Ok? Só acrescenta isso. Fechou?

O Sr. Conselheiro Gilson Burigo Guimarães (UEPG):- Exatamente, desde que tenha uma justificativa fundamentada.

O Sr. Presidente:- Que poderá ser prorrogada em caso de aprovação expressa pelo órgão ambiental. É só isso ou tem mais alguma coisa?

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- A minha proposta é que seja incluído “atendendo solicitação motivada do órgão que deveria se manifestar”. Que ele se manifeste pedindo mais prazo para avaliação, porque o pior de tudo é a não manifestação. Não se manifestarem de nenhuma forma e aí o prazo fica estendido sem nenhuma justificativa. Então, assim, “preciso de mais prazo para me manifestar!”

O Sr. Presidente:- Então leia a redação que você está propondo.

O Sr. Conselheiro Alessandro Panasolo (OAB/PR):- Acho que prorrogável por uma única vez para não ficar eternamente sendo prorrogado, porque de fato isso também pode atrasar o

licenciamento ambiental. Como há em outras resoluções, em outros documentos técnicos, na legislação uma única vez. É uma sugestão apenas!

O Sr. Presidente:- Pode ler, Helder, a sua sugestão. Depois vamos ver como agregar o pedido do Panasolo, que eu acho difícil.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Relendo o Parágrafo 2º - “A anuência, manifestação, parecer ou documento similar de que trata este artigo deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado em caso de aprovação expressa pelo órgão ambiental competente, atendendo solicitação motivada do órgão que tem a competência sobre a manifestação de modo a não exceder os prazos previstos nesta Resolução para conclusão da análise do procedimento de licenciamento ambiental”.

O Sr. Presidente:- Gostaria de fazer um pedido aqui, Panasolo, se eu puder, acho que esta manifestação contempla razoavelmente, porque essa ‘por uma única vez’ estaríamos engessando o processo. Muitas vezes pode-se estar colocando a perder todo um procedimento que já está lá na frente. Então coloco em discussão a presente redação.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Só consulta a Dra. Edneia ou a Ivonete se este prazo a mais não interfere no anexo onde ficam definidos os prazos gerais da resolução.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Ele lembrou bem, porque ali está colocado prazo máximo, então teríamos que tirar o máximo porque está estabelecendo que não pode haver prorrogação. Então, ali: “...deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado em caso de aprovação expressa pelo órgão ambiental competente, atendendo solicitação motivada...” Eu ainda acho que tinha que dar uma melhorada nessa redação. Está truncada.

O Sr. Secretário Executivo:- Só uma observação. A solicitação dessas exigências de anuência e manifestação são de órgãos dos quais a gente não tem governança, como a Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura, do IPHAN, da Comec. O que ocorre? O entendimento da necessidade de pressa, é o empreendedor que vai propugnar por essa pressa, só que não depende dele, não depende do IAP, depende de outros setores, outra esfera. Temos que pensar nesta questão para darmos uma redação que também... A pressa é do empreendedor na verdade! Era isso que eu queria deixar registrado.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Acho que ali “...em caso de aprovação expressa...” acho que isso está confundindo um pouco. Acho que “poderá ser prorrogado mediante motivação...”

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Acho que tinha que tirar mesmo. “No prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.” Eu acho que fecharia a redação. Então não é que ‘poderá’, é ‘podendo’ ser prorrogado.

O Sr. Presidente:- Você que sugeriu, Edneia, leia como vai ficar.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- “§2.º A anuência, manifestação, parecer ou documento similar de que trata este artigo deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.” E põe ponto, porque já sabemos que são daqueles órgãos que estão lá em cima. Esse ‘de modo a não exceder’ até acho que deveria deixar. O que está em preto deixa.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Só para entender, basta a justificativa e ninguém avaliaria a justificativa para verificar a pertinência.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Eu acho que está implícito. Se você vai fazer um pedido de prorrogação você deve analisar. Acho que você não precisa deixar tão claro que o órgão ambiental tenha que fazer esta análise. Se você justifica, você vai ter que dizer, você vai ter que aceitar ou não.

O Sr. Presidente:- Então, como ficaria Edneia, porque vou ter que colocar em discussão e aprovação.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- “§2.º A anuência, manifestação, parecer ou documento similar de que trata este artigo deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado”. Quem? Os que estão nos incisos acima. A gente tem que analisar o artigo como um todo.

O Sr. Conselheiro Alessandro Panasolo (OAB/PR):- Da. Edneia, permita-me. Quem vai solicitar não é o empreendedor, é o IPHAN, por exemplo. Estou imaginando aqui que ele está com mil processos para analisar e diz: “Olha, não vou conseguir responder em trinta dias.” Então ele vai pedir uma prorrogação. Aí passou os trinta dias, ele diz: “Olha, não consigo!” Ele vai pedir outra prorrogação. “Eu não consigo!” Por isso que eu achei que talvez tivesse que delimitar, Secretário, porque senão o órgão vai ficar pedindo: “Não consigo, não consigo!” E daí o empreendedor nessa hora é que vai passar por dificuldade porque vai atrasar o licenciamento dele.

O Sr. Presidente:- No meu entendimento, quando você põe um prazo, eu imagino que tenha feito isso, quando colocou um prazo é para exigir um compromisso desses órgãos, que não tinha nada, não tinha atraso. Então, estamos pedindo trinta dias e prorrogável por mais trinta dias. Se em

trinta dias e mais trinta dias não se manifestarem, aí de repente poderemos emitir o licenciamento, dizendo que eles não apresentaram. Eu imagino que isso, à época, que foi discutido. Não me lembro, porque eu não participei de todas as reuniões, mas acredito que seja isso que esteja sendo entendido aí.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- Secretário, foi exatamente isso. Foi uma discussão bastante grande porque alguns órgãos acabam não dando uma resposta, e não dão resposta e o empreendimento fica parado. Então, a ideia foi tentar colocar um prazo para que viesse manifestação. Em não havendo manifestação, você toca o processo e justifica no processo de licenciamento.

O Sr. Presidente:- Então, acho que ficou bom. Acho que assim ficou de bom tamanho. Então coloco em discussão a redação acordada agora. Alguém tem outra redação, alguém quer sugerir outra redação? Alguém sugere outra redução para colocarmos em discussão?

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Surgiu uma dúvida aqui, “no prazo de trinta”, esses trinta dias contados de quando?

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Aqui estamos dizendo que o órgão ambiental vai exigir. Quem vai buscar? É o empreendedor, e da data do protocolo.

O Sr. Presidente:- Após a notificação do órgão.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Após conhecimento do órgão ambiental.

O Sr. Presidente:- Notificação, pode ser por AR.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- O empreendedor dá conhecimento para ele.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Na minha interpretação é o IAP que comunica com o órgão. Então, é um trâmite dentro dos órgãos de Estado.

O Sr. Presidente:- Outra coisa, vamos comunicar por AR.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Bem isso que temos que deixar bem claro, porque ali diz que o empreendedor vai apresentar essa manifestação. E aqui estamos dizendo trinta dias, mas quem vai dar esses trinta dias? É o requerente? Nesse caso temos que deixar claro que nós podemos fazer essa requisição, por exemplo, ao IPHAN, à FUNAI. Não sei como a gente pode tratar isso, se lá estamos falando do requerente.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Nós temos que ler o caput. O caput está dizendo que vamos exigir do empreendedor. Vale dizer que não somos nós que vamos fazer.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- O caput diz que o órgão exigirá, mas não diz de quem. Está dizendo que o órgão exigirá. Na minha interpretação a gente deve manter que ‘o órgão ambiental comunicará aos demais órgãos e solicitará manifestação’, lembrando da filosofia que o Secretário tem colocado de guichê único, enfim, a gente não pode fazer com o empreendedor tenha que bater em cinquenta portas.

O Sr. Presidente:- Helder, mas está escrito lá ‘o órgão ambiental licenciador exigirá’. Está escrito: I- Da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Nós estamos exigindo deles. Não é isso? Lá está dizendo: “Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental contemplados na presente Resolução, o órgão ambiental licenciador exigiria”. E vem dizendo de quem. Da Cultura, do IPHAN, ele vem dizendo de quem ele exigirá. O caput diz tudo isso. “Vou exigir desse, desse e desse”.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Por exemplo, no caso de EIA/RIMA é o IAP que solicita essas manifestações, não é o empreendedor, através de ofício, até poder analisar o processo, e aí demanda o processo ir para esses órgãos.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Concordo com o Secretário. A minha interpretação é a mesma que o órgão exigirá desses órgãos, mas estou entendendo que não há consenso sobre isso. Então, talvez vale a pena deixar...

O Sr. Presidente:- Pelo menos é o que está escrito ali. Então, imagino que as pessoas que trabalharam profundamente nessa resolução, apesar de que um dia eu, o Rasca e a Dra. Edneia escrevemos uma resolução, eu sempre conto essa história. Passou uma semana, nós três pegamos a resolução e fomos ler. Cada um entendeu uma coisa. O Rasca foi Secretário, a Edneia tem trinta e três anos de casa. Então, se não ficar bem claro, é isso aí! Eu estou entendendo, se eu ler, estou dizendo que ‘exigirá’ e diz na sequência os órgãos de quem está exigindo.

O Sr. Secretário Executivo:- Pelo o que deu para perceber aqui nós estamos em dúvida se a gente exige do empreendedor ou se o órgão ambiental licenciador exige dos outros.

O Sr. Presidente:- Mas está escrito: “O órgão ambiental licenciador exigirá”. Nós estávamos discutindo só os trinta dias, isso tudo já tinha passado, porque isso já foi discutido amplamente em onze reuniões.

O Sr. Secretário Executivo:- O que quero dizer, Secretário, é que a gente não pode, não tem como 'exigir', a gente não 'exige' da Curadoria, a gente não 'exige' do IPHAN. A gente pode 'solicitar' ou outro verbo qualquer, mais 'exigir' não cabe.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Eu sigo o mesmo pensamento do Secretário João Batista, porque o órgão não pode exigir, pode cobrar, pode fazer uma cobrança. Por exemplo, o IAP está cobrando do outro órgão, ele tem que cobrar. Ele oficializa cobrando isso. Se não der certo, vai à Ouvidoria e reclama daquele órgão. Se não der certo o Secretário cobra do Governador para cobrar do Secretário. Então, existem mecanismos.

O Sr. Presidente:- Qual seria o termo?

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Cobrará.

O Sr. Conselheiro Alessandro Panasolo (OAB/PR):- Estou acompanhando a lei geral do licenciamento, e esse é um dos temas mais discutido em Brasília. O Artigo 42 diz: "A autoridade licenciadora 'deve solicitar' manifestação das autoridades envolvidas no prazo de trinta dias," - está muito parecido com que está aqui...

O Sr. Presidente:- Então 'deverá solicitar'.

O Sr. Conselheiro Alessandro Panasolo (OAB/PR):- Isso, quando tiver uma autoridade envolvida e ela entender. "No prazo máximo de trinta dias, recebendo estudo ambiental, etc., etc." Aí ele fala: "A autoridade envolvida deverá apresentar manifestação conclusiva para subsidiar a autoridade licenciadora no prazo de noventa dias e no prazo de trinta dias". E tem Parágrafo 2º, da lei geral de licenciamento, porque será aprovado daqui uns dias, então dá para trabalharmos na mesma linha. "A autoridade envolvida pode requerer motivadamente a prorrogação do prazo previsto no Inciso I do artigo, no prazo de trinta dias, nos casos de EIA/RIMA, e até quinze dias nos demais casos". A lei geral do licenciamento já está trabalhando mais ou menos naquilo que... É só para contribuir.

O Sr. Presidente:- Então qual o termo que você usou? 'Deverá solicitar', aí acho que atende todo mundo. Ao invés de exigirá, deverá solicitar. Acho que é isso aí. E outra coisa, gente, lá na frente se precisar fazer outra revisão, vamos supor que venha o novo código, se precisar vamos sentar aqui, vamos fazer o que estamos fazendo e acertamos de novo. O importante é que o âmago aqui está entendido, mas acho que o deverá solicitar, ao invés de exigirá, deverá solicitar. É isso?

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (Sedest):- Eu acho, para deixar mais específico, 'exigirá' do empreendedor, porque 'a manifestação', 'a manifestação', 'a manifestação', tem situações no

caso do EIA/RIMA, aí pode-se excepcionalizar o EIA/RIMA que é o IAP que solicita, mas no caso da Cultura, do IPHAN, não compete ao IAP fazer essa solicitação. Essa discussão já foi feita. Então exigirá do empreendedor ‘a manifestação’. Não exigirá manifestação da coordenação. A Comec, por exemplo, o IAP vai mandar para a Comec para a Comec fazer a manifestação sobre aquele empreendimento?

O Sr. Presidente:- Sim, é isso mesmo.

O Sr. Conselheiro Rasca Rodrigues (Sedest):- Mas o IAP faz parte.

O Sr. Presidente:- Não tem problema. Mas a intenção é essa, Rasca. Tanto é que vai seguindo essa linha do federal. Eu não conhecia ainda, mas é seguindo essa linha. Então, acho que a redação que o Panasolo coloca contempla todo mundo.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- É nesse sentido mesmo, porque quando a gente discutiu o conceito era exatamente esse, puxando da lei federal que está sendo discutida. O termo ‘exigirá’ não ficou correto, ‘deve solicitar’ a manifestação desses e não o empreendedor, mas sim o órgão licenciador.

O Sr. Presidente:- Já mudou? Então, muda lá, ao invés de ‘exigirá’ ‘deverá solicitar’. Então coloco em discussão a nova redação, que é o deverá solicitar, e mais o Parágrafo 2º que entrou lá embaixo dos trinta dias.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Quando você diz: “Deverá solicitar a manifestação deles”, dos órgãos.

O Sr. Presidente:- Sim, está escrito lá, a manifestação prévia da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, está dizendo lá.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Está claro, então, que é dos órgãos. Porque pode se ter um entendimento que deverá solicitar do empreendedor. Não, né?! Então, está bem claro que são dos órgãos.

O Sr. Presidente:- Dos órgãos.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Por exemplo, o Chico Mendes não aceita que o empreendedor peça manifestação, tem que ser o órgão ambiental.

O Sr. Presidente:- Não é o empreendedor, é o órgão licenciador. Está escrito lá: “Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental contemplados na presente Resolução, o órgão ambiental licenciador”.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Visando deixar mais claro isso, a gente poderia modificar um pouquinho mais: “Deverá solicitar a manifestação dos seguintes órgãos...” Ao invés de ter em cada um deles manifestação prévia, manifestação prévia, enfim, já teria devera solicitar a manifestação dos seguintes órgãos: Da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Só para dar uma clareada, é como João está falando, o órgão ambiental licenciador, tira a vírgula, na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental contemplados na presente Resolução, o órgão ambiental licenciador, acho que ‘solicitará’ manifestação dos seguintes órgãos. Daí você está entendendo que é o órgão ambiental. Vou colocar uma coisa que foi muito discutida nessa questão, nas reuniões da comissão discutimos o futuro que a gente espera disso? Nesse momento é o que temos aí, nada digitalizado, nada informatizado, mas no futuro é que tudo isto seja integrado, que não precise pedir mais nada. Com relação a IPHAN estamos trabalhando...

O Sr. Presidente:- Não é que não vão pedir, vão dar entrada no documento.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Vai ser tudo automático. Com relação ao IPHAN eles têm isso georreferenciado. Então, já estamos trabalhando com eles numa parceria para eles cederem o sistema. Então, ficará mais fácil verificar se aquele empreendimento está ou não dentro de uma área tombada. Hoje, a maior dificuldade é com relação à Cultura que realmente os pontos não conseguem fazer o georreferenciamento.

O Sr. Presidente:- Gente, vou fazer um pedido aqui. Eu estou partindo do pressuposto, é o que está me norteando a esta discussão, que foi feita uma discussão muito grande com relação à Resolução 065. Tenho receio de começamos a mexer em coisas que a Câmara Técnica discutiu por onze reuniões, porque se for questão de redação ou supressão que o Panasolo já aceitou retirar, estou com medo de começarmos a mexer muito, porque foi um trabalho extenuante, as pessoas pararam, pensaram, analisaram todo um caput, se começarmos a mexer vamos transformar isso em um monstrengo. O que todo mundo está entendendo é que, neste caso, é o órgão licenciador que solicita aos outros órgãos e o prazo são de trinta dias. É isso! Não tem outra coisa para mexer. Se começarmos a mexer muito vamos transformar essa resolução em um Frankstein. O que importa é o âmag. Então, como ficou? Voltando lá.

Então: “Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental contemplados na presente Resolução, o órgão ambiental licenciador solicitará manifestação dos seguintes órgãos: da Curadoria, bambam, bambam...” Tudo o que o pessoal já escreveu. Ok? Sim, quando couber, lógico. Daí para frente vai estar descrito inclusive. Não sei aonde escrevemos alguma coisa, por exemplo, o IPHAN. Não vamos pedir IPHAN no Estado inteiro, vamos pedir IPHAN onde tenha sítio arqueológico. Vamos pedir onde não tem? (Pausa). (Alguém faz manifestação). Quando aplicável? Quando aplicável! Esse é o pensamento, porque senão chega lá no interior o técnico entende que tem que pedir IPHAN para todo mundo, mas se não tem sítio arqueológico não tem por que ficar pedindo.

Então, volta lá em cima, ‘quando aplicável’. É isso, Rasca? Então, aqueles que concordam com a redação ora subscrita permaneçam como estão, os que não concordam que se manifestem. (Pausa). APROVADO.

O Sr. Conselheiro Gilson Burigo Guimarães (UEPG):- Tenho mais um item, o último item. No Art. 27 fala sobre o controle preventivo da poluição e/ou degradação do meio ambiente, serão considerados, simultaneamente, os impactos ambientais, e aí têm os cinco itens, eu pediria que fosse incluído no último item que fala na flora, na fauna ‘e elementos da geodiversidade’. Por quê? Lá na frente, no Art. 56, vai falar sobre patrimônio geológico, patrimônio paleontológico, cavernas e nenhum item dos que estão aqui listados contempla o aspecto geológico ou geomorfológico. Então é apenas uma expressão a mais junto de flora, fauna e ‘elementos da geodiversidade’.

O Sr. Presidente:- Coloco em discussão o acréscimo de elementos da geodiversidade.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Será que valeria a pena conceituar um pouquinho, só para não ficar muito em aberto o que seria isso?

O Sr. Conselheiro Gilson Burigo Guimarães (UEPG):- Caso seja necessário, elementos da geodiversidade são rochas, fósseis, minerais, forma de relevo. Se quiserem fazer esse detalhamento, apesar de eu achar que, como são textos técnicos, ...

O Sr. Presidente:- O que eu entendo? Por exemplo, o IAP fez agora, os técnicos me ajudem, fizemos o primeiro licenciamento para implantação de um empreendimento aqui no Paraná, inclusive aqui na região de Ponta Grossa temos as cavernas, fizemos o primeiro licenciamento em área de caverna. Então temos expertise para fazer isso. Isso não é impeditivo. É possível de ser feito, é possível ser analisado, acho que não é impeditivo e vale a pena porque é uma coisa nova. Mas coloco em discussão. Está em discussão o incremento do termo ‘elementos da geodiversidade’.

Em discussão. (Pausa). Se não há discussão, coloco votação o incremento do item 'geodiversidade'. Aqueles que concordam com a redação permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. (Pausa). APROVADO.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- Esse termo, como o Helder pediu aqui uma explicação, como é um termo que poucas pessoas conhecem talvez valesse à pena colocar nas definições uma definição para isso, senão vai gerar dúvida.

O Sr. Presidente:- Aí nós vamos no papai Google.

O Sr. Conselheiro Gilson Burigo Guimarães (UEPG):- Essa é minha linha de atuação, de pesquisa na Universidade. Caso vocês precisem posso colocar um texto breve e encaminho esse texto.

O Sr. Presidente:- Ok. Aprovado, com a ressalva que será subscrita o que é geodiversidade. Achei bonito, no termo definição. Então, há o compromisso do Gilson fazer a descrição disso.

Temos dois inscritos, pergunto: fazemos um café e voltamos com os dois ou finalizamos e vamos para o café? (Pausa). Então, vamos finalizar e depois vamos para o café. Coloco em discussão os dois itens.

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- No Art. 10 temos a parte de zona de amortecimento das unidades de conservação. Em alguns casos zona de amortecimento não se aplica mais, principalmente nas unidades de conservação federais. Aqui sugiro colocar os critérios da bacia hidrográfica, quando não tem zona de amortecimento. Essa é uma coisa que vai acontecer. Qual seria o tamanho desse entorno? Porque fica muito amplo. Eu penso numa bacia hidrográfica porque na bacia se consegue estabelecer o que se polui, o que não se polui, quais os impactos.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Desculpe, eu não entendi a colocação.

O Sr. Presidente:- Qual a sugestão de redação?

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Zona de amortecimento nem sempre é mais usada nas unidades de conservação. Então, quando não tiver zona de amortecimento o que poderia ser usado para substituir? Porque se colocarmos o entorno de uma unidade de conservação, qual o tamanho, qual o raio desse entorno? Dez quilômetros, quinze quilômetros? Qual o critério? Eu sugiro bacia hidrográfica porque acho um critério ecológico. Agora quero ajuda dos demais, o colega aqui do meu lado que é da universidade talvez possa sugerir outro critério. Estou sugerindo bacia hidrográfica por entender que bacia hidrográfica tem toda uma ecologia envolvida.

O Sr. Presidente:- Mas aí está se referindo, senão me engano, posso estar errado, sobre a Lei do SNUC. É um regramento federal e não podemos mexer nisso.

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Mas zona de amortecimento não está sendo mais considerada pelo SNUC.

O Sr. Presidente:- Aí é outra história.

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Têm várias unidades de conservação em nível federal que não estão mais nos seus planos de manejo, considerando zona de amortecimento. Mas algumas sim, por isso coloco essa preocupação.

A Sra. Ceci (Sedest):- Elas estão previstas agora no plano de manejo das unidades de conservação. Então, dependendo do plano de manejo é que estabelece.

O Sr. Conselheiro Gilson Burigo Guimarães (UEPG):- Os empreendimentos têm definido as zonas de influência, zonas abrangidas, são termos mais específicos, mas falando sobre as bacias hidrográficas infelizmente não vai conseguir se aplicar em boa parte dos casos, porque nós temos unidades, vamos pegar o exemplo da APA da Escarpa Devoniana que é uma que não tem zona de amortecimento, mas, digamos, ela vai da divisa com São Paulo com a divisa Santa Catarina você tem um número imenso de bacias hidrográficas e os recortes não atendem necessariamente limites de bacias. Então, realmente ela é impraticável, mas nessas opções onde zona de amortecimento não apareça, temos que pedir o que está indicado no plano de manejo que em boa parte dos casos são as zonas de abrangência, as zonas de influência.

O Sr. Presidente:- Zona de amortecimento e/ou plano de manejo da unidade de conservação, porque o plano de manejo vai dizer,. Todas as unidades ou vão ter uma zona de amortecimento ou vão ter um plano de manejo. Claro, desde que exista, porque a maioria não tem ainda. Nós vamos fazer inclusive.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Presidente, estou preocupado com o órgão ambiental saber quando pedir a manifestação do gestor da unidade de conservação. Porque falar que pode estar no plano de manejo, o órgão ambiental às vezes não vai saber se aquele empreendimento está situado em algum ponto no entorno da unidade de conservação e que tem alguma restrição no plano de manejo. Qual a distância? Até onde? O órgão ambiental não vai ter informação para isso.

O Sr. Presidente:- Estou entendendo assim, onde tem uma zona de amortecimento, que não é o caso da Escarpa Devoniana você segue a zona de amortecimento, aonde não tem o que define é

o plano de manejo da unidade de conservação. (Alguém se manifesta fora do microfone). É outra luta em cima dos planos diretores. Por exemplo, temos o Parque Estadual Lago Azul em Campo Mourão. Ele tinha um limite, depois foi mexido no plano de manejo, reduziram, porque quando criaram a maior indústria em Campo Mourão, a Coamo, já estava lá há quarenta anos. Em um belo dia alguém criou, falou: “Aqui agora vai ser uma unidade de conservação estadual, Parque Estadual Lago Azul!” Aí tiveram que mexer no plano de manejo, porque não iam tirar uma indústria que já tinha há cinquenta anos, a maior geradora de emprego, de imposto, não tinha como.

O Sr. Secretário Executivo:- Só para dar um esclarecimento. No nosso sistema de georreferenciamento do IAP, todas as unidades de conservação no Estado do Paraná estão plotadas, as unidades de conservação e as zonas de amortecimento quando existem. Sempre é ouvido dentro do IAP, por exemplo, se está dentro da APA Escarpa Devoniana, vai ser ouvido, se for na APA Federal das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná é ouvido o Ibama, e assim por diante. Existe esse procedimento formal dentro do IAP, até é o nosso amigo Edson que faz todo esse processo de localização com parecer sobre essa questão.

O Sr. Presidente:- Coloco ainda em discussão e temos duas redações, uma que finaliza em zona de amortecimento e a outra que diz zona de amortecimento e/ou plano de manejo da unidade de conservação. Em discussão ainda.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- A minha preocupação é colocar plano de manejo, e concordo, o João colocou bem, no sistema do IAP existe a localização da unidade de conservação e da zona de amortecimento, mas outras eventuais restrições presentes no plano de manejo não estão ‘especializadas’. Então, o órgão ambiental não vai saber se tem outra restrição no entorno, por exemplo, a não ser que seja definido um critério de zona de abrangência, enfim. Acho que tem que ficar um critério definido. E consulto o Professor Gilson se pode colaborar em relação a isso para não deixarmos plano de manejo, porque acho que fica muito genérico, o órgão ambiental não vai saber se tem alguma restrição no plano de manejo e aí vai gerar uma dificuldade, o órgão ambiental vai pedir manifestação o tempo inteiro do gestor das unidades de conservação ou vai pecar em não pedir por não saber que tem uma restrição.

O Sr. Secretário Executivo:- Só esclarecendo, Helder. Ali está dizendo que vai ser ouvido, solicitará parecer. Então esse processo vai para o órgão administrador dessa unidade de conservação. Se for o Ibama vai dar o parecer: “Olha, as restrições são essas, tais e tais. Ou não tem restrição, pode mandar bala!”

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Vou dar um exemplo, João. Um empreendimento localizado há cinco quilômetros da Escarpa Devoniana, vão pedir manifestação ou não?

O Sr. Presidente:- Não, porque onde rege a Escarpa Devoniana está dizendo que não tem área de amortecimento, não tem zona de amortecimento.

O Sr. Secretário Executivo:- Exatamente, Secretário.

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Na verdade eu nem pensei na Escarpa Devoniana. Eu falei em algumas unidades de conservação integrais, como uma Rebio, uma estação ecológica que, às vezes, não tem zona de amortecimento. Foi nesse sentido. E aqui embaixo eu fico na dúvida se está claro que o gestor, o chefe da unidade deve ser sempre acionado. Eu achei essa forma escrita um pouco confusa. Quando o empreendimento se situar no interior da zona de amortecimento da unidade.

O Sr. Conselheiro José Marcelo Torezan (UEL):- Tem um outro problema ali, porque está dizendo que são unidades de conservação só estaduais. Se tiver unidade de conservação de outro nível aí não vai ter consulta?

O Sr. Presidente:- Está lá: federais. “Manifestação dos órgãos administradores das Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais, no caso de o empreendimento ou atividade se situar no seu interior ou nas suas Zonas de Amortecimento e/ou no plano de manejo da unidade”. Eu entendo que este plano de manejo está implícito, está subentendido, inclusive quem vai fazer este plano de manejo somos nós onde não tem, nós com a ajuda do pessoal da APA. Nós vamos fazer o plano de manejo. Mas vou ter que colocar em votação.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Só para esclarecer, quando nós falamos em órgãos administradores das UCs nós estamos falando do ICMBio, da Prefeitura. Não são os gestores, não são aqueles que estão lá dentro da unidade. Nós nem podemos, aqui quem representa é o órgão.

O Sr. Presidente:- Não é o administrador do parque, são os órgãos administradores. Bom, vou colocar em votação. Uma redação termina na zona de amortecimento, e a outra termina e/ou plano de manejo das unidades de conservação. Aqueles que são favoráveis à redação original permaneçam como estão, aqueles que são a favor do incremento se manifestem.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Vou me abster, Presidente, quero que seja consignado em Ata e também me manifesto pedindo vistas, e como sempre V.Exa. vai negar. Mas peço vistas e me abstenho, quero que seja consignado em Ata.

O Sr. Presidente:- Alguém mais quer se manifestar contrário, que queira mudar a redação que se manifeste.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- E a manifestação da negação também.

O Sr. Presidente:- Até vou colocar em votação. Aqueles que são favoráveis ao pedido de vistas deste item que se manifestem, os demais permaneçam como estão. (Pausa). REJEITADO o pedido de vistas.

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Só para constar, a minha questão é mais para deixar o entorno do unidade de conservação mais restrito, mas se está dentro, se será feito e se está mapeado eu estou de acordo.

O Sr. Presidente:- Ok. E, Elenise, se precisarmos mudar alguma coisa lá na frente vamos aperfeiçoando essa regra. É para ter um regramento básico e, em cima disso, o que precisar mudar, como o Conselho vai passar a ter mais eficiência e força, vamos fazer.

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Tenho mais uma consideração. (Assentimento). Em relação às condicionantes das licenças ambientais, eu participo muito de planos de ação de conservação de espécies. Vou me referir aos Artigos 79 e 80. Então, nos planos de ação de conservação das espécies na maioria deles fala que os licenciamentos devem incorporar as espécies ameaçadas desses PANs. Essa é uma dificuldade para a gente nas condicionantes. Essa integração entre o órgão federal, que é o ICMBio que está à frente desses planos de ação, poderiam ser incorporada nesse item aqui. Não ia prejudicar em nada, simplesmente ia fazer com que o órgão ambiental, o ICMBio, fosse consultado e pudesse dar algumas medidas de compensação para algumas espécies ameaçadas que estão neste território. É uma forma de valorizar mais uma ferramenta de legislação e um plano de ação que é nacional.

O Sr. Presidente:- Qual a sugestão, então? Onde está a mudança?

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Quando se fala aqui “...estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico...” também considerar os planos de ação nacional de conservação das espécies para que se possa integrar com os órgãos ambientais e valorizar todo um trabalho que se faz para trabalhar a conservação das espécies. Esta é uma consideração. Não sei se vocês querem discutir. E no Art. 81 tenho mais uma consideração.

O Sr. Presidente:- Vamos discutir esta primeira. Então, coloco em discussão.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- Primeiramente o biótico, penso eu que já está contemplando isso. Agora, se formos entrar no detalhe e especificar, a gente vai começar a especificar vários outros. É só uma preocupação.

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Veja, o Plano de Ação Nacional não é qualquer instrumento. É um instrumento federal que vem sendo trabalhado no Brasil inteiro, é uma forma de agregar e integrar as legislações. Não vejo problema.

O Sr. Presidente:- Continua em discussão a redação.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Acho bastante pertinente o assunto, mas aí, por exemplo, colocaria também o Plano Nacional de Educação Ambiental, enfim. Acho que a gente entraria em detalhamento muito grande e estaríamos privilegiando apenas uma área e aí esqueceria das outras que talvez tenham planos nacionais importantes também. Acredito que deveria ficar genérico, considerando que as espécies ameaçadas estão consideradas no meio biótico.

O Sr. Conselheiro José Marcelo Torezan (UEL):- Acho que é pertinente a inclusão. Não tem como comparar com o Plano Nacional de Educação Ambiental, porque o plano de espécies ameaçadas é territorial, porque depende da distribuição das espécies. Se o empreendimento estiver em uma área que tenha espécie ameaçada, possamos fazer alguma coisa a respeito disso. É só valorizar o plano, que é um Plano de Ação Nacional. Não vai causar nenhum problema para o empreendimento. Se tiver espécie ameaçada ali o pessoal já vai ter que se preocupar com ele.

O Sr. Presidente:- Vamos continuar a discussão. Vou abrir para mais uma inscrição aos favoráveis à alteração e outra aos que querem manter o texto original. Então, mais duas manifestações. Alguém quer ser manifestar a favor do texto original?

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Vou falar novamente, então. Vou dar um exemplo de uma ação, o monitoramento de algumas espécies de fauna. Monitoramento são ações geralmente usadas como condicionantes, muitas vezes a gente não têm esses dados. Então, se você vai fazer um monitoramento, por que não fazer de uma espécie que é importante, que as leis entendem como importante? O plano de ação vai dizer quais são essas espécies, vai ajudar o empreendedor até a fazer as suas condicionantes, porque muitas vezes em um plano de ação você encontra medidas que podem ser condicionantes para o empreendedor. Então vejo isso como um instrumento, como uma ferramenta que vai ajudar, não vai atrapalhar, vai integrar.

O Sr. Presidente:- Abro, agora, para uma consideração para manter o texto original.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Aqui está bem claro que é o técnico do órgão ambiental que vai apontar as condicionantes. Ele tem que se basear nesses itens. Ali está bem claro, e como o Kawano já falou, está inserido no meio biótico, como tem outras coisas, outras condições nos meios físico e no socioeconômico também, porque não dá para a gente descrever tudo aqui. Então fica de uma forma genérica, mas está inserido no meio biótico.

O Sr. Presidente:- Continua em discussão. (Pausa). Não havendo discussão, vou colocar em votação. Aqueles que forem favoráveis à manutenção do texto original permaneçam como estão, os contrários, aqueles que forem a favor da nova redação que se manifestem, levantando o braço. (Pausa).

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Eu me abstenho, Sr. Presidente, e a justificativa é pelo não aceite do pedido de vistas.

O Sr. Presidente:- Estamos com quantos Conselheiros presentes na plenária? Vou fazer o contrário, para não ter erro. Aqueles que são favoráveis à manutenção do texto original que se manifestem, para que eu possa comprovar a contagem. (Pausa). APROVADO, com treze votos favoráveis e sete contrários, mantém-se o texto original. E coloco em votação neste momento o pedido de vista a respeito disso que foi votado. Aqueles que são favoráveis ao pedido de vistas que se manifestem, os contrários permaneçam como está. (Pausa). REJEITADO o pedido de vistas. Mais alguém?

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Tenho mais um item aqui em relação ao Art. 81 que fala no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida. Isso, parece-me, que abre um espaço para o empreendedor não fazer a condicionante. E o que é impossibilidade técnica de cumprimento da medida? Uma condicionante é uma condicionante que deve ser acatada. Ou entendi errado?

O Sr. Presidente:- Qual a sugestão de redação?

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- “Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a reconsideração da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante”. Isso para mim é uma brecha.

O Sr. Presidente:- Qual redação que você sugere?

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Eu sugiro que isso não tem possibilidade técnica. É uma obrigação.

O Sr. Conselheiro (Não se identificou):- A retirada da redação.

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- A retirada.

O Sr. Conselheiro Alessandro Panasolo (OAB/PR):- Presidente, uma consideração. (Assentimento). Eu trabalho com licenciamento, então vou dar um exemplo aqui. Estou com uma área com passivo ambiental. Por falta, por exemplo, muitas vezes de conhecimento do órgão ambiental, pede uma técnica para fazer a retirada daquele passivo ambiental de organoclorado, que não é a melhor técnica, e coloca isso na condicionante. O que vocês estão possibilitando aqui é justamente isso, que o empreendedor possa efetivamente dizer: “Olha, existe uma tecnologia melhor, existe outro equipamento, existe uma forma diferente de cumprir esta condicionante, inclusive que dá mais resultado”. Acho que isso é bom para o órgão ambiental, isso é bom para o empreendedor, porque a gente tem que pensar que em alguns casos há impossibilidade técnica. Não só por falta de conhecimento das partes, mas também porque o mundo é dinâmico e acaba sendo alterado.

Então quero fazer esta consideração porque já passei por isso, o órgão ambiental municipal pediu uma condicionante como uma tecnologia xis e nós provamos que aquela tecnologia não era mais eficiente para fazer a reparação daquele passivo ambiental e apresentamos uma reconsideração com uma tecnologia que deu mais resultado e ganho ambiental. Era isso que eu queria colocar.

A Sra. Conselheira Elenise Sipinski (SPVS):- Eu entendo o que você colocou, então a gente pode colocar uma excepcionalidade, que não seja uma coisa frequente. A gente tem que cuidar que isso não vire uma questão frequente, que os empreendimentos sempre sejam alterados. Então você pode fazer em alguns casos ou com uma justificativa. Do jeito que está, está muito solto. Eu entendo que está muito solto.

O Sr. Presidente:- Helder, depois o Kawano e alguém mais que queira encaminhar. Depois dos dois vou encaminhar um favorável e um contrário para decidir.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- A gente discutiu bastante esse item, e gostaria de lembrar também que o Ministério Público foi um grande parceiro na revisão desta resolução. Eles estiveram presentes em todas as reuniões, o Dr. Alexandre Gaio inclusive esteve presente em várias delas. Então a todo o momento negociamos muito cada um desses artigos e discutimos de forma realmente extensa cada um deles.

Nesse item, especificamente, a gente está dando a possibilidade do que eu chamaria de uma conciliação entre empreendedor e o órgão ambiental. E acho que está bem claro ali: “O empreendedor poderá requerer a reconsideração formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e comprovação da impossibilidade de cumprimento, se for o caso, até o vencimento”. Ou seja, o empreendedor não pode simplesmente dizer: “Olha, acho que isso aqui não é possível, eu quero que o órgão ambiental me dê outra condicionante!” Ele tem que justificar muito bem, colocar os porquês da impossibilidade e convencer o órgão ambiental, que deverá se manifestar favorável ou contrário. O órgão ambiental pode dizer: “Não concordo e mantenho a condicionante”.

O Sr. Presidente:- Kawano, e depois do Kawano só dois encaminhamentos, um favorável e outro contrário ao texto original.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- Pegando o que o Helder comentou, realmente esse item foi bastante discutido. E o conceito é exatamente esse, não é porque está dessa maneira que eu simplesmente não vou fazer. Na verdade na impossibilidade tenho que entrar com justificativa técnica fundamentada e isso tudo vai ser avaliado pelo órgão licenciador. Não é por que eu pedi que vai ser dado. Na verdade tem que justificar muito bem a impossibilidade, se realmente existe a impossibilidade e o órgão ambiental licenciador vai ter o crivo final dizendo: “Mantenho essa mesma condicionante ou vamos realmente negociar outra situação!” Como o Helder falou.

O Sr. Presidente:- Vou abrir para dois encaminhamentos. Alguém que queira se manifestar contrário ao texto original e, se contrário, com uma possível nova redação. E os favoráveis também podem encaminhar uma vez. Abro a palavra para quem quiser encaminhar. (Pausa). Não havendo ninguém que queira encaminhar, coloco votação. Aqueles que concordam com o texto original permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. (Pausa). APROVADO, com uma abstenção.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Me abstenho.

O Sr. Presidente:- Acabamos?

O Sr. Conselheiro Temístocles dos Santos Vital (SindiSeab):- Gostaria de um esclarecimento. (Assentimento). Naquele item anterior, que já foi votado, o item três, fala sobre no órgão ambiental de recursos hídricos. Hoje já é IAT, não é isso? O órgão ambiental é o próprio IAT,

então é redundância aquilo ali. É um esclarecimento para mim, eu não entendi, se o IAP é o órgão empreendedor e o Recursos Hídricos faz parte do IAT, então é uma redundância. Só isso.

O Sr. Presidente:- Se tiver alguma coisa, onde falar órgão ambiental, como existiam até hoje o IAP, ITCG e o Águas, vamos falar órgão ambiental. Falando órgão ambiental está subentendido que o órgão ambiental, a partir de hoje, agora já foi aprovado por trinta e nove votos, é o IAT. Então, quando falamos em órgão ambiental é o novo órgão ambiental.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Como ela veio anterior, têm documentos que estávamos pedindo a outorga, estávamos dizendo para outro órgão ambiental. Vamos ter que fazer um pente-fino porque agora é tudo IAT.

O Sr. Presidente:- Você está certo.

O Sr. Conselheiro Temístocles dos Santos Vital (SindiSeab):- Só para eu entender aquele item.

O Sr. Presidente:- Você está certo. Vamos colocar órgão ambiental porque o órgão ambiental é o órgão ambiental vigente no momento desta resolução. Mais algum item para ser discutido?

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- A proposição é no Anexo II. No Anexo II temos os prazos e na autorização tem a 'não prorrogável'. No início da resolução, no Art. 4º, Parágrafo 3º, temos a questão da renovação e, no finalzinho: "...ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente". Então a proposta que a gente faz é lá no anexo colocar a questão do renovável ou prorrogável, porque a autorização venceu, venceu.

O Sr. Presidente:- Esses são os prazos vigentes. Lá está dizendo 'no caso de', no caso de no período de cento e vinte dias o cidadão não requerer ele continua com o vencimento. O prazo é esse, o prazo são seis meses e dois anos. Aí, numa eventualidade, se a pessoa não pedir nos cento e vinte dias continua vigente a sua licença, mas o prazo são seis meses ou dois anos. São duas coisas diferentes, Kawano.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- Então, deixe-me só explicar. O conceito ali, eu pedi uma autorização ambiental e ela tem um prazo, ela expira. Eu tenho que pedir, dentro do prazo de cento e vinte dias, uma nova autorização.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Só para esclarecer. Se você pegar o artigo que você está falando, é só para LAS e LO, não se fala em autorização ambiental.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- O Art. 4º é genérico, né?

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Porque está falando de renovação: “Art. 4º. Os prazos de validade e a possibilidade de renovação de cada ato administrativo estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução e especificados no respectivo documento do licenciamento”. Aí fala da LO e depois fala da renovação...

O Sr. Presidente:- Na verdade criamos um dispositivo, porque vejam bem, a pessoa pedia renovação depois de cento e vinte dias, ele ficava sem licença. Então, para ele não ficar sem licença, nós dissemos que a licença dele está válida, é isso Dra. Edneia, para não deixar a pessoa sem licença. Ele tem uma empresa, funciona há oito, dez anos, que tinha uma licença. Agora ele perdeu o prazo de cento e vinte dias, ele vai ficar sem licença? Então, é melhor ter uma licença precária. Foi essa a ideia quando pensamos em colocar aquele artigo. Ele dá uma solução. O prazo são seis meses e dois anos, estamos dando um ajuste fino para a pessoa que tinha uma licença para não ficar sem.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- A proposta era para alinhar com a portaria de autorizações, Ivonete, porque tenho uma autorização e ela finda, mas se dei entrada na nova autorização dentro do prazo legal, aquela findou e não saiu a resposta, eu fico sem autorização?

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Fica sim, porque a autorização não é renovável. Esse caso dos cento e vinte dias é só para renovação, pode ser prorrogável.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- Então, a proposta é exatamente essa, torná-la renovável, porque senão fica um limbo. Eu pedi dentro do prazo a nova autorização, o órgão ambiental não deu resposta.

O Sr. Presidente:- Você está querendo estender o que é dado para LO e LI para autorização ambiental, é isso? E qual a possível redação? Deixem-me ver se consigo entender o que o Kawano está dizendo. Uma autorização ambiental só é dada para atividade de baixo impacto.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Não, são para coisas meio.

O Sr. Presidente:- Meio o quê?

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Que tem meio e fim.

O Sr. Presidente:- Tipo o quê?

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Uma autorização ambiental para transporte de resíduos, ela é específica e tem um tempo de validade. O que estamos tratando no Art. 4º é licença ambiental. Tem duas coisas no Art. 4º, a primeira fala de todos os prazos da licença de renovação, que estão no anexo tal, depois, no Parágrafo 1º, fala da licença de cento e vinte dias da LO. Estamos

tratando de licenças que são passíveis de renovação e não de prorrogação. A autorização ambiental, como tem um início, meio e fim, é prorrogável, não está previsto o prazo de cento e vinte dias. Pode dar entrada um dia antes. E nem a LI também. A LI nós tiramos do artigo, porque na Resolução 237 do CONAMA só fala de cento e vinte dias a LO.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- É isso o que Dra. Edneia explicou, anteriormente ela havia explicado a questão da prorrogação e da renovação. A prorrogação é para uma atividade que não é eterna, não é perene. Foi isso que ela explicou, por isso que pode ser dado uma prorrogação mas não uma renovação, porque é uma atividade que tem começo, meio e fim.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- A proposta de redação, apesar que aí está em sentido contrário, seria incluir 'renovável a critério do órgão ambiental licenciador', lá no anexo.

O Sr. Presidente:- É que infelizmente o anexo que fala dos prazos já foi votado, esse não dá nem para mudar agora. Vejam, o anexo entrou nas mudanças e aprovamos o projeto inteiro. Acabamos de aprovar o anexo. Então, nem que quiséssemos votar agora, acabamos de aprovar. Quando a Edneia fez a leitura de todo o arcabouço esse foi um dos artigos que foi alterado, se alterarmos de novo vamos alterar uma coisa que agora mesmo aprovamos.

Então, Kawano, gostaria que você deixasse para a próxima reunião, senão poderemos criar até um problema de discussão que não precisamos, porque foram aprovadas as modificações que a Edneia fez. Quando a Edneia fez a aprovação no início, quando pedi regime de urgência e a Edneia fez a apresentação das mudanças, nós aprovamos todas as mudanças, inclusive os anexos. Inclusive a Edneia foi explicando todos os prazos.

O Sr. Conselheiro Gilson Burigo Guimarães (UEPG):- Presidente, uma questão de ordem. (Assentimento). Como estamos analisando todos os demais itens e têm vínculo direto ao anexo, acho que aí realmente é uma situação, estamos diante de um fato que pode obrigar uma alteração. Não é porque estamos querendo ultrapassar a nossa decisão de outro momento da reunião, é porque uma coisa está vinculada a outra. Acho que aqui a razoabilidade nos leva realmente, porque identificou um tópico...

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Só para tentar colaborar e sensibilizar em relação ao que o Kawano está falando, se eu compreendi bem, acho que na autorização de transporte de resíduos é bem típico e tem sido recorrente. Então, a empresa solicita uma autorização, digamos, por um ano e ela pede uma nova autorização dentro do prazo. Ou seja, antes de vencer a autorização anterior, ela pede uma nova autorização. Mas por uma questão que o órgão ambiental está com

muitas autorizações para analisar, ele não concede a tempo uma nova autorização. Nesse momento o empreendedor está sem autorização. Então, acho que a proposta do Kawano era de simplesmente colocar onde está ‘não prorrogável’ apenas colocar ‘prorrogável a critério do órgão licenciador’.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- A proposta foi renovável, senão o que acontece? O empreendedor não tem autorização e vai ficar acumulando resíduos dentro da sua atividade até ser uma nova autorização.

O Sr. Presidente:- Eu coloco em discussão a proposta do Professor Gilson Burigo, da Universidade de Ponta Grossa, que coloca, como detectamos uma possível mudança, que possamos fazer essa alteração. Aqueles que são favoráveis à proposta do Professor permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. APROVADA a possibilidade da modificação neste item.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Me abstenho, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente:- Kawano, qual seria a nova redação?

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- Ali em autorizações ambientais, onde está ‘não prorrogável’, a proposta seria ‘renovável a critério do órgão licenciador’.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Vou replicar novamente, estou até entendendo o que você quer dizer, mas como é um ato administrativo que tem um fim eu entendo que poderia colocar ‘prorrogável a critério do órgão’. Lá em cima são específicas: LP, LI. A LO, da 237, trata da renovação porque é *ad aeternum*, é perene. Agora, as autorizações ambientais não são, elas não podem ser renovadas. Você pode até colocar ‘dois anos, prorrogáveis a critério do órgão licenciador’.

O Sr. Presidente:- Prorrogável atende?

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Prorrogável, não renovável.

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- Com certeza.

O Sr. Presidente:- Então vamos colocar em discussão a nova redação que diz ‘prorrogável a critério do órgão licenciador’. Em discussão. (Pausa). Em votação. Aqueles que concordam com a nova redação permaneçam como estão, os contrários que se manifestem.

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Quero que fique consignado em Ata minha abstenção.

O Sr. Presidente:- Ainda continua o processo de votação para que não seja prejudicado.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Quero fazer uma observação ao que o Kawano colocou. (Assentimento). Hoje estamos com problema sim nas emissões das autorizações, mas no começo do ano queremos que sejam automáticas. Então, como falta essa tecnologia agora no momento, não podemos de repente ir contra um critério legal. Não sei se seria isso, Dra. Edneia, por falta do órgão responder essas autorizações.

O Sr. Presidente:- Desculpe-me, doutora, mas a ineficiência do Estado não é desculpa para proibir empreendimentos, ainda mais empreendimentos que já têm uma autorização. A ineficiência do órgão não pode ser responsabilizador para o empreendedor que já tem. Estamos dizendo de uma renovação, que já tem uma licença porque o órgão ambiental não tem uma eficiência. Mas tudo bem, isso não está em discussão.

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Não, não vamos falar em ineficiência.

O Sr. Presidente:- Perdão, isso não está em discussão. O que está em discussão é a nova redação. Então vou colocar em votação. Aqueles que são favoráveis à nova redação permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. (Pausa).

O Sr. Conselheiro Luiz Artur Klas Gineste da Conceição (CEDEA):- Quero que fique consignado em Ata minha abstenção.

O Sr. Presidente:- Ok. APROVADA. Prorrogável por dois anos, está escrito lá em cima, dois anos. Entendo que, podemos até discutir, entendo que prorrogável a critério do órgão licenciador por dois anos, já está escrito dois anos. Estamos falando em dois anos. O prazo máximo são dois anos. Ele tem uma autorização ambiental por dois anos, vale de seis meses a dois anos. Nós estamos falando daquela que é válido por dois anos, que está vencendo e a pessoa está ficando sem uma autorização ambiental e o órgão ambiental não está dando cobertura, porque muitas vezes não dá vazão, e o empreendedor fica descoberto. Nós estamos dizendo que é prorrogável a critério do órgão licenciador por dois anos, por igual período. Ok?

O que importa é o âmago da questão, mas não vamos deixar o empreendedor descoberto, porque já tem uma autorização ambiental. Agora se órgão ambiental não dá uma vazão a pessoa que já tem a licença não pode ser prejudicada, também concordo. Coisa mais difícil que tem é darmos uma licença ou uma autorização ambiental. O cara quando consegue é porque ele é bom mesmo! Ok? Tem mais alguma coisa para ser definida?

O Sr. Conselheiro Mauricy Kawano (FIEP):- Não, somente isso. Obrigado.

O Sr. Presidente:- Mais alguém? (Não). Então, vou encerrar a presente Sessão, agradecendo a presença de todos...

O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Sr. Presidente, foi pulado um item da nossa pauta.

O Sr. Presidente:- Se foi pulado, não está encerrada a Sessão. Qual item?

O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Inscrição da Tribuna Livre.

O Sr. Presidente:- Perdão, então antes de abrir a Tribuna Livre... Obrigado, Conselheiro. O senhor sempre muito competente não deixando o Presidente cometer erros crassos. Para ficar bem limpo, vou colocar em votação todas essas deliberações que tomamos aqui hoje. Aqueles que são favoráveis ao regime de urgência, que eu decretei no começo, permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. (Pausa).

A Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP):- Só uma colocação, porque muitos documentos que estão sendo solicitados na resolução, como manifestação do município. Nós não colocamos, eles não têm validade. Nenhum documento. Por exemplo, é que o município muitas vezes dá uma certidão e ela não tem validade, e às vezes no licenciamento passa de um ano, não tem a validade, entendeu? Ela dá a data que foi emitida, mas não tem uma validade esse documento.

O Sr. Presidente:- Ivonete, eu pediria o seguinte: uma coisa dessa que estamos começando agora no fim da reunião, na próxima reunião, se precisar colocar algum item na 065 todo mundo está autorizado inclusive a fazer as alterações necessárias. Então, você redija, veja o artigo que é, faça uma redação porque aí fica mais fácil a gente saber o que você está querendo dizer nesse momento.

O Sr. Conselheiro Temístocles dos Santos Vital (SindiSeab):- Secretário, queria fazer uma última observação, posso? (Assentimento). O Governador prometeu fazer um concurso. O IAT tem muito pouco pessoal hoje, talvez o pessoal não faça em tempo hábil não por que não queira fazer ou por que seja incompetente. É que o número de funcionários é muito baixo. O Governo do Estado fez um concurso para residentes, e ele anunciou na imprensa que ia fazer um concurso para servidores públicos e até agora...

O Sr. Presidente:- É o único que está autorizado, já tem empresa vencedora e cronograma...

O Sr. Conselheiro Temístocles dos Santos Vital (SindiSeab):- Já tem data para o concurso?

O Sr. Presidente:- Já! Empresa vencedora, data, cronograma, é o único no Paraná que foi concedido este ano.

O Sr. Conselheiro Temístocles dos Santos Vital (SindiSeab):- Beleza. Muito obrigado.

O Sr. Presidente:- De nada. Então, em votação. Aqueles que concordam com regime de urgência permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. (Pausa). APROVADO. Agora coloco em discussão a Resolução 065, com todas as alterações aqui implantadas, permanecendo como foi decidida até este momento. (Pausa). Não havendo discussão, coloco em votação. Aqueles que concordam com as modificações aqui realizadas hoje e transformando a Resolução 065 do jeito que está hoje neste momento permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. APROVADA.

Consulto o Secretário João Batista se existe mais algum rito formal a ser coberto nesta reunião, além da Tribuna Livre.

O Sr. Secretário Executivo:- Não, Sr. Presidente. Tendo em vista a retirada de pauta dos dois temas que viriam a seguir, que seriam a nota diante da possibilidade de abertura da Estrada do Colono e a Diretriz para a Conservação do Patrimônio Natural. Assim, deve ser aberta a inscrição para a Tribuna Livre, que será de quinze minutos divididos entre todos aqueles que se inscrever.

O Sr. Presidente:- Estão abertas as inscrições para a Tribuna Livre. Inscritos os Conselheiros Adriano Wild - Mater Natura, e o Helder Nocko - CREA/PR. Alguém mais? (Não). Então, neste momento passo à Presidência à Conselheira Ivonete, que vai assumir a minha função, conduzir a Tribuna Livre e finalizar os trabalhos. Muito obrigado.

(Assume a Presidência dos trabalhos, a Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves).

A Sra. Presidente:- Passo a palavra ao Conselheiro Adriano.

O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- A minha questão é a seguinte: no dia 3 de dezembro foi noticiado pela RPC que foi aprovada um linhão na Escarpa Devoniana, que vai pegar quinze quilômetros dentro da Escarpa. Acho que esse licenciamento deve passar por este plenário ou pelo menos a que Câmara Temática será enviado esse licenciamento desse linhão dentro da Escarpa Devoniana?

O Sr. Secretário Executivo:- Esclarecendo, essa é uma atribuição do órgão ambiental licenciador. Não cabe ao Conselho, formalmente estabelecido, a avaliação disso. Essa é uma atribuição do órgão ambiental licenciador.

O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Volto a perguntar: Então este plenário não mais opina sobre licenciamentos ambientais?

O Sr. Secretário Executivo:- Este Conselho nunca deliberou sobre licenciamento ambiental em qualquer escala dentro do Estado do Paraná.

A Sra. Presidente:- Essas discussões têm que ser levadas diretamente ao órgão ambiental, o Conselho não tem atribuição para deliberar sobre isso.

O Sr. Secretário Executivo:- Talvez você esteja confundindo com o Colit que teria essa atribuição, que discute essa questão, mas no CEMA nunca teve esse processo de discussão.

O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Fiz este comentário porque é lamentável. Decidem entre quatro portas, aprovam e o Conselho simplesmente faz o papel de expectador. Acho que, dentro do Regimento Interno, o Conselho também delibera essas coisas. Mas tudo bem, desconheço neste momento, mas fica uma atitude de agravo de que esta situação é muito triste, de que se faz é um licenciamento, aprova em portas fechadas, como a própria repórter disse, e não há manifestação maior da sociedade. Obrigado.

A Sra. Edneia Ribeiro Alkamin (Sedest):- Só para deixar claro, realmente o Conselho Estadual de Meio Ambiente não tem a atribuição em relação ao licenciamento. Até ano passado o Colit tinha, faziam as anuências dos licenciamentos do litoral, que também essas atribuições foram revogadas. O que pode ser feito, até com relação aos licenciamentos, são moções. O Conselho pode aprovar e levar para o órgão ambiental, mas infelizmente no Regimento não consta.

O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):- Muito obrigado.

A Sra. Presidente:- Conselheiro Helder.

O Sr. Conselheiro Helder Nocko (CREA/PR):- Só queria trazer uma notícia. Na última reunião eu trouxe uma manifestação sobre a urgência e a necessidade de termos um projeto de lei que fizesse com que os engenheiros ambientais passassem a fazer parte do quadro de profissionais do Poder Executivo do Estado - QPPE. A Secretaria Estadual, Sedest, fez uma manifestação, enviou à Secretaria de Administração, houve todo um processo dentro do Poder Executivo, esse projeto de lei foi enviado à Assembleia e teve a aprovação. Esse projeto já retornou, já está na Casa Civil novamente, até onde eu sei falta apenas a assinatura do Governador para que esta lei se torne vigente. Então, gostaria de fazer um agradecimento especial ao Secretário, ele já não está aqui, mas a todos que contribuíram de uma forma ou de outra, inclusive na Assembleia Legislativa, para a aprovação desse projeto de lei.

A Sra. Presidente:- Ninguém mais quer se pronunciar? (Não). Podemos encerrar, então. Muito obrigada. Está encerrada a reunião.

### **Encaminhamentos da 102ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente.**

- A ata da 101ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente foi aprovada sem alterações;
- Foi solicitado pelo Conselheiro Adriano Wild que seja apresentado esclarecimentos sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA;
- A Conselheira Leticia Koproski (CRMV-PR) solicitou a retirada de pauta da Nota de Preocupação diante da Tentativa de Reabertura da Estrada do Colono, a ser apresentado na próxima reunião;
- A pedido do Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas do IAT, Sr. Rafael Andreguetto, foi solicitada a retirada de pauta do tema Diretrizes para a Conservação do Patrimônio Natural do Paraná, visto a recente assunção do mesmo na diretoria. O tema deve ser apresentado na próxima reunião;
- A pedido do Presidente Marcio Nunes foi solicitado que os conselheiros apresentem na próxima reunião as atividades que carecem de regulamentação e quais destas seriam temas prioritários, a fim de avaliar as ações necessárias para esse fim;
- Foi aprovada a minuta de resolução que revoga a Resolução CEMA 065/2008, a qual já consta publicada e agora passa a ser a Resolução CEMA 105/2019, podendo ser acessada no seguinte link:
- <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=230603&indice=1&totalRegistros=8&dt=14.0.2020.15.45.52.112>